



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 82

Caderno Judicial

Disponibilização: 11/05/2017

Presidente

HILTON JOSE GOMES DE QUEIROZ

Vice-Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Corregedor Regional

JOÃO BATISTA GOMES MOREIRA

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Kássio Marques
Mário César Ribeiro	Néviton Guedes
Cândido Ribeiro	Novély Vilanova
Carlos Moreira Alves	Ney Bello
José Amílcar Machado	Marcos Augusto de Sousa
Daniel Paes Ribeiro	João Luiz de Souza
Souza Prudente	Gilda Sigmaringa Seixas
Maria do Carmo Cardoso	Jamil de Jesus Oliveira
Neuza Alves	Hercules Fajoses
Francisco de Assis Betti	Carlos Pires Brandão
Ângela Catão	Francisco Neves da Cunha

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Unidade	Pág.
1ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJMA	3
2ª Vara Criminal e JEF Adjunto Criminal - SJMA	21
3ª Vara Cível - SJMA	25
6ª Vara Cível - SJMA	28
11ª Vara Execução Fiscal - SJMA	40
13ª Vara Cível - SJMA	42
Turma Recursal - SJMA	56
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Bacabal	64
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Balsas	66
JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Caxias	72
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Caxias	79
1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Imperatriz	103
2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Imperatriz	111

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 82

Caderno Judicial

Disponibilização: 11/05/2017

1ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJMA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
BOLETIM N. 185/2017
1ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO / JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO MARANHÃO – RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL: Dr.ª CLAUDIA SCHLICHTA GIUSTI / DIRETOR DE SECRETARIA: MARIO GOMES ROCHA JUNIOR / DESPACHO PROLATADO PELA Dr.ª CLAUDIA SCHLICHTA GIUSTI / JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO MARANHÃO DA 1ª VARA CRIMINAL.

PROCESSO N. 2004.8336-1 / CLASSE 16700 – EXECUÇÃO DA PENA / REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / REQDO: DENNIS DA SILVA CORREA / ADVOGADO: Dr. EDSON GOMES MARTINS DA COSTA, OAB/MA 8.967 e Dr. EDER OLIVEIRA FERREIRA DE SOUSA, OAB/MA 9.587/ Despacho de fls. 601: “Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público Federal (fls. 599/600). Expeça-se Guia de Recolhimento do sentenciado DENNIS DA SILVA CORREA, com as devidas retificações e, em seguida, remeta-se à Vara de Execuções Penais da Comarca de Coroatá/MA, para efetivo cumprimento da pena, observados os critérios de fiscalização, execução e unificação de penas; bem como ao Conselho Penitenciário do Estado do Maranhão, ao Diretor da UPR Coroatá e ao Sentenciado. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal. São Luís (MA), 15.3.2017. CLAUDIA SCHLICHTA GIUSTI Juíza Federal Substituta no Maranhão Respondendo pela 1ª Vara Criminal”.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
BOLETIM N. 303/2017
1ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO MARANHÃO – RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL: Dr. ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ / DIRETOR DE SECRETARIA: MARIO GOMES ROCHA JUNIOR / DESPACHO PROLATADO PELO Dr. ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO MARANHÃO DA 1ª VARA CRIMINAL.

PROCESSO N. 2006.6554-9 / CLASSE 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR / REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / REQDO: HERIVELTON RIBEIRO SERRA / ADVOGADO: Dr. FRANCISCO CARLOS FERREIRA, OAB/MA 4.134 / Despacho de fls. 989: “Defiro o pleito formulado pelo Ministério Público Federal (fls. 987). Designo o dia 3.10.2017, às 14 horas, para realização da Audiência Admonitória com o Sentenciado HERIVELTON RIBEIRO SERRA. Intime-se por edital. Oficie-se ao Detran/CE, para que se proceda à transferência de propriedade do veículo doado à entidade filantrópica destinatária da doação. Ciência ao Ministério Público Federal. São Luís (MA), 26.4.2017. ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ Juiz Federal Substituto no Maranhão Respondendo pela 1ª Vara Criminal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
BOLETIM N. 282/2017
1ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. LINO OSVALDO SOUSA SERRA SEGUNDO / MM. Juiz Federal Substituto, respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Seção Judiciária: Dr. ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ / Diretor de Secretaria: MÁRIO GOMES ROCHA JÚNIOR / SENTENÇA prolatada pela Exma. Sra. Dra. CLAUDIA SCHLICHTA GIUSTI / JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA CRIMINAL NO MARANHÃO.

PROCESSO n. 2008.37.00.006898-7 / CLASSE 13.101 / PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR / AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / RÉU: JOSÉ DOS SANTOS AMADO e OUTROS / ADVOGADOS: Dr. BENEVENUTO MARQUES SEREJO NETO, OAB/MA 4.022; Dr. FREDERICO AUGUSTO COSTA LIMA, OAB/MA 5.599; Dra. MARA RAQUEL LIMA SILVA, OAB/MA 6.218 e Dr. IGOR AMAURY PORTELA LAMAR, OAB/MA 8.157.

SENTENÇA de fls. 1771/1772: “Vieram os autos conclusos para apreciação de eventual ocorrência de prescrição retroativa. [...].

Ante o exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c arts. 107, IV, 109 VI e 110, § 1º (os dois últimos com redação anterior à Lei n. 12.234/10), todos do Código Penal, **DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, em relação aos sentenciados **JOSÉ DOS SANTOS AMADO e LILIO ESTRELA DE SÁ**. [...].”

São Luís/MA, 2.3.2017. **CLAUDIA SCHLICHTA GIUSTI**. Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Criminal no Maranhão.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
BOLETIM N. 278/2017
1ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. LINO OSVALDO SOUSA SERRA SEGUNDO / MM. Juiz Federal Substituto, respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Seção Judiciária: Dr. ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ / Diretor de Secretaria: MÁRIO GOMES ROCHA JÚNIOR / DECISÃO prolatada pela Exma. Sra. Dra. CLAUDIA SCHLICHTA GIUSTI / JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA CRIMINAL NO MARANHÃO.

PROCESSO N. 2009.37.00.003408-6 / CLASSE 13.101 / PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR / AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / RÉU: MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA e OUTROS / ADVOGADA: Dra. VERA LUCIA V. ASSUNÇÃO, OAB/MA 3.279.

DECISÃO de fl. 436: “[...]. **DECRETO A REVELIA dos acusados GERSON FELIX RODRIGUES e EDIZIO DA CONCEIÇÃO**, nos termos do art. 367 do CPP, por terem mudado de endereço sem comunicar este Juízo. [...]”

São Luís/MA, 21.2.2017. **CLAUDIA SCHLICHTA GIUSTI**. Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Criminal no Maranhão.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
BOLETIM N. 295/2017
1ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. LINO OSVALDO SOUSA SERRA SEGUNDO / MM. Juiz Federal Substituto, respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Seção Judiciária: Dr. ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ / Diretor de Secretaria: MÁRIO GOMES ROCHA JÚNIOR / DESPACHO prolatado pelo Exmo. Sr. Dr. ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ / Juiz Federal Substituto, respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Seção Judiciária.

PROCESSO n. 9421-45.2016.4.01.3700 / CLASSE 13.101 / PROC COMUM / JUIZ SINGULAR / AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / RÉU: JOSÉ PEDRO CUTRIM GONÇALVES e OUTRO / ADVOGADO: Dr. WENNYSON DA SILVA CARDOSO, OAB/MA 14.496.

DESPACHO de fl. 262: “Considerando a certidão de fl. 255, verifico que o endereço constante do mandado de citação e intimação nº 391/2016 (fl. 254) está incompleto, eis que não declina o bairro onde se localiza a rua informada, a despeito de haver essa informação nos autos.

Tendo em vista o requerimento de fl. 256, protocolado em 29.08.2016, antes, portanto da apresentação da resposta à acusação da Defensoria Pública da União (05.09.2016), e em respeito ao desejo do denunciado **JOSÉ PEDRO CUTRIM GONÇALVES** de ser representado por defensor constituído, renovo o prazo para apresentação da resposta à acusação.

A secretaria desta Vara Federal deverá adotar as seguintes providências:

1) Expeça-se novo mandado de citação para **ARNALDO CASTELO BRANCO FERREIRA** no endereço fornecido à fl. 195.

2) Intimem-se os advogados constituídos à fl. 237 para apresentarem resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se com prioridade. [...].”

São Luís/MA, 11.4.2017. **CLAUDIA SCHLICHTA GIUSTI**. Juíza Federal Substituta no Maranhão, respondendo pela 1ª Vara Criminal.

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INSPEÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL**, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos da Lei n. 5.010/66, das Resoluções ns. 496 e 530, de 13/2/2006 e de 30/10/2006, respectivamente, ambas do Conselho da Justiça Federal, e do Provimento n. 129/2016-COGER, foi designado o **período de 5 a 9 de junho** do corrente ano, para a realização da **INSPEÇÃO ANUAL** nos serviços a cargo da 1ª Vara, especializada em matéria criminal, e do Juizado Especial Federal Adjunto (1º JEF Criminal) desta Seção Judiciária, cujos trabalhos terão **início às 9 horas do dia 5/6/2017 e término às 19 horas do dia 9/6/2017**, ao tempo em que convoca o Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Maranhão, a Defensoria Pública e a Advocacia Geral da União para acompanhar a Inspeção, bem como determina o retorno de todos os processos em poder de Procuradores, Advogados e Peritos ou em cumprimento de diligências, independentemente de sua natureza, assegurada, em qualquer hipótese, a restituição dos prazos, sendo também admitidas reclamações pelas partes à Corregedoria Regional, nos termos do parágrafo único do art. 117 do Provimento n. 129/2016-COGER. **FAZ SABER**, também, com fundamento nos arts. 116 e 119 do mesmo provimento, que, **a partir do quinto dia útil anterior ao início dos trabalhos (dia 29/5) os autos não poderão ser retirados da Secretaria** e que, **no período de 29/5/2017 a 9/6/2017**, excluídos os processos retirados com carga, **estarão suspensos os prazos, a marcação e a realização das audiências, devendo ser apreciados os pedidos urgentes, para evitar perecimento de direito**. **FAZ SABER**, ainda, que durante a inspeção **não haverá interrupção da distribuição e não haverá expediente destinado às partes**. Dado e passado nesta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete. Eu, , Mário Gomes Rocha Júnior, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Criminal, fiz digitar e subscrevo. **ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ**. Juiz Federal Substituto, respondendo pela 1ª Vara Criminal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**BOLETIM N. 273/2017****1ª VARA CRIMINAL**

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUT NO MARANHÃO, RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA: Dr. ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ / Diretor de Secretaria: MÁRIO GOMES ROCHA JÚNIOR / DESPACHO prolatado pelo Exmo. Sr. Dr. JAIME TRAVASSOS SARINHO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO MARANHÃO, REPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL.

PROCESSO N. 40740-02.2014.4.01.3700 / CLASSE 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR / AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / ACUSADOS: OZEAS AZEVEDO MACHADO E MARIA HELENA AZEVEDO MACHADO / ADVOGADOS: Dr. CARLOS ROBERTO FEITOSA COSTA, OAB/MA 3.639 / Dr. RAIMUNDO BAPTISTA ANGELIM NETO, OAB/MA 15.483 / Dra. BRUNA EULINA JANUÁRIO SILVA DE SOUSA, OAB/MA 11.599 /

DESPACHO de fl. 266: “Tendo em vista certidão de fls. 252, renove-se a precatória de fls. 253. Defiro o pedido de fls. 254/260. Intimem-se os advogados de fls. 258, para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 dias. São Luís/MA, 07.10.2016. **JAIME TRAVASSOS SARINHO.** Juiz Federal Respondendo pela 1ª Vara Criminal no Maranhão.”

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
BOLETIM N. 299/2017
1ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. LINO OSVALDO SERRA SOUSA
 SEGUNDO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO MARANHÃO,
 RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA:
 Dr. ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ / Diretor de Secretaria: MÁRIO GOMES
 ROCHA JÚNIOR / DECISÃO prolatada pelo Exmo. Sr. Dr. JAIME
 TRAVASSOS SARINHO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO MARANHÃO,
 REPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL.

**PROCESSO N. 42401-16.2014.4.01.3700 / CLASSE 13101 – PROCESSO
 COMUM / JUIZ SINGULAR / AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL /
 ACUSADOS: MARIA SONIA OLIVEIRA CAMPOS, ANTONIO DE ASSIS
 SIMAS OLIVEIRA CAMPOS, EDNA DA SILVA DO CARMO, ILNETE
 RICCI LOBÃO JANSEN FERREIRA, JAMES FRANÇA DE ALCÂNTARA,
 ROSE MARY CARVALHO GONÇALVES, WELBERTH DE JESUS COSTA
 / ADVOGADOS: Dr. IVALDO DE OLIVEIRA RICCI, OAB/MA 871 / Dr.
 ULISSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA, OAB/MA 4.462 / Dr. MARCOS
 LUIS BRAID RIBEIRO SIMOES, OAB/MA 6.134 / Dr. ANTONIO
 ANGLADA JATAY CASANOVAS, OAB/MA 7.329 / Dra. MARIANA
 BRAGA DE CARVALHO, OAB/MA 6.853 / Dr. BRUNO DE LIMA
 MENDONÇA, OAB/MA 5.769 / Dra. GISLANE ANDRADE PINHEIRO,
 OAB/MA 6.646 / Dr. LUINOR PEREIRA DE MIRANDA. OAB/MA 8.983 /
 TAYSSA SIMONE DE PAIVA MOHANA PINHEIRO, OAB/MA 12.228 / Dra.
 LETÍCIA MARIA ANDRADE TROVÃO, OAB/MA 7.583 / Dr. ALTEREDO
 DE JESUS NERIS FERREIRA, OAB/MA 6.556 / Dr. THARICK SANTOS
 FERREIRA, OAB/MA 13.526 /**

DECISÃO de fls. 2017/2022:” O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ajuizou
 ação penal pública incondicionada em face de **MARIA SÔNIA OLIVEIRA
 CAMPOS, ANTONIO DE ASSIS SIMAS DE OLIVEIRA CAMPOS, ILNETE
 RICCI LOBÃO JANSEN, ROSE MARY GONÇALVES CARVALHO, EDNA
 DA SILVA DO CARMO, JAMES FRANÇA DE ALCÂNTARA e WELBERTH
 DE JESUS COSTA**, devidamente qualificados, imputando-lhes a prática dos
 crimes previstos nos artigos 288, 297, §1º, 299, 304 e 312 do Código Penal,
 artigos 89 e 90 da Lei 8.666/93, além do artigo 1º, V, e §1º, II, da Lei nº
 9.613/98 somente em relação aos dois primeiros acusados, e art. 333 do
 Código Penal e art. 1º, I, do Decreto-Lei 201/67 unicamente em relação à
 primeira acusada (fls. 1.1/1.35). [...].

Decido.

II – INÉPCIA DA INICIAL:

Para que cumpra os requisitos formais, a denúncia deve conter a exposição
 do fato criminoso, com as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou
 esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime
 e, quando necessário, o rol das testemunhas, conforme leciona o art. 41 do
 CPP.

Pode-se notar que a denúncia apresentou as circunstâncias de tempo e
 lugar, e descreveu de forma suficiente as condutas dos acusados, embora a
 sua comprovação seja dependente de um conjunto probatório que só se
 confirmará – ou não – após regular instrução criminal.

É importante ressaltar que, embora não haja um detalhamento de todas as
 condutas, com discrição minuciosa da atuação de cada acusado, não há
 inviabilização da defesa adequada pelos denunciados, já que estão
 explícitas as conexões entre as ações atribuídas aos réus e os crimes ora
 investigados.

Nesse sentido têm decidido as Cortes Superiores:

*PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO. INADEQUAÇÃO
 DA VIA ELEITA. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O
 TRÁFICO. NULIDADE. ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA DENÚNCIA.
 INOCORRÊNCIA. CRIME DE AUTORIA COLETIVA. INDIVIDUALIZAÇÃO
 MINUCIOSA DAS CONDUTAS. DESNECESSIDADE. REQUISITOS DO
 ART. 41 DO CPP PREENCHIDOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL
 INEXISTENTE. 1. Segundo a novel orientação desta Corte Superior,
 ratificada pela Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não se conhece
 de habeas corpus impetrado em substituição ao cabível recurso
 constitucional. 2. A inadequação da via eleita, todavia, não desobriga esta
 Corte Superior de fazer cessar manifesta ilegalidade que resulte no*

cerceamento do direito de ir e vir do paciente. Inexistência, in casu, de constrangimento ilegal. 3. "1. Não pode ser acimada de inepta a denúncia formulada em obediência aos requisitos traçados no art. 41 do Código de Processo Penal, descrevendo perfeitamente os fatos típicos imputados, crimes em tese, com todas as suas circunstâncias, atribuindo-os ao paciente, terminando por classificá-los, ao indicar os ilícitos supostamente infringidos. 2. Se a vestibular acusatória narra em que consistiu a ação criminosa do réu nos delitos em que lhe incursionou, permitindo o exercício da ampla defesa, é inviável acolher-se a pretensão de invalidade da peça vestibular. 3. A denúncia, **nos crimes de autoria coletiva**, embora não possa ser de todo genérica, é válida quando, apesar de não descrever, minuciosamente, as atuações individuais dos acusados, demonstra um liame entre o agir do paciente e a suposta prática delitosa, estabelecendo a plausibilidade da imputação e possibilitando o exercício da ampla defesa, caso em que se entende preenchidos os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal (Precedentes)". (HC n. 199.190/AC, Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 29/6/2011). 4. Habeas corpus não conhecido. (STJ - HC: 143733 SC 2009/0148833-8, Relator: Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), Data de Julgamento: 23/04/2013, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/05/2013) – Grifei.

Ademais, não se exige que, na denúncia, os elementos de convicção sobre o fato e sua autoria sejam absolutos e incontestáveis.

Desse modo, verifica-se que a exordial cumpriu os requisitos para sua admissibilidade, **razão pela qual não merece prosperar a alegação de sua inépcia.**

III – NULIDADE DAS PROVAS OBTIDAS POR MEIO DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA/CERCEAMENTO DE DEFESA:

Verifico que os diálogos citados na denúncia são oriundos da quebra do sigilo telefônico nº 2006.37.00.000682-6, **autorizada judicialmente**, e que deu azo à instauração do IPL nº 057/2006 – SR/DPF/MA (proc. nº 2007.01.00.004921-2), e cuja tramitação deu-se no âmbito do TRF 1ª Região, haja vista a constatação de que alguns dos investigados gozavam de prerrogativa de foro à época.

Assim, a alegada duração exagerada da medida cautelar em comento, não constitui, *de per sí*, nulidade, mormente se verificada a necessidade da continuidade do monitoramento diante da complexidade do feito, como é o caso dos autos.

Trago à colação julgado nesse mesmo sentido:

HABEAS CORPUS. CORRUPÇÃO PASSIVA. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. LEGALIDADE. MEDIDA EXCEPCIONAL E PRORROGAÇÕES DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS. PRAZO. RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA DE NULIDADE. 1. Interceptações telefônicas e prorrogações realizadas em consonância com a lei que regula a matéria e com precedentes jurisprudenciais. Autorizações para execução da medida suficientemente fundamentadas e implementadas dentro do permissivo legal, inclusive no prazo estipulado pela norma, inexistindo, por consequência, a nulidade por derivação das demais provas coletadas, uma vez que não se reconheceu, naquele momento, a nulidade das interceptações. 2. Inexiste ilegalidade na instauração de inquérito policial ou na deflagração da ação penal provenientes de delatio criminis anônima, desde que o oferecimento da denúncia tenha sido precedido de investigações preliminares acerca da existência de indícios da veracidade dos fatos noticiados, o que, no caso dos autos, ocorreu exaustivamente. Precedentes. O deferimento das interceptações telefônicas ocorreu somente após a realização das diligências, que confirmaram os indícios da prática do delito. 3. Escutas telefônicas perduraram pelo período de oito meses, o que, dada a complexidade do feito e dos fundamentos apresentados, mostra-se razoável, não caracterizando abusividade. 4. Desnecessária a juntada do conteúdo integral das gravações das escutas telefônicas se presentes os excertos necessários ao embasamento da denúncia oferecida e não comprovado prejuízo à defesa técnica (HC n. 91.207-MC/RJ, Pleno, Ministra Cármen Lúcia). 5. Ordem denegada. (STJ - HC: 224898 SE 2011/0271304-3, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 18/10/2012, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/11/2012)

Demais disso, como bem ressalta o *parquet* federal, em manifestação de fls. 1660/1680, *verbis*:

“a interceptação telefônica realizada permitiu a identificação das Prefeituras envolvidas no esquema investigado e permitiu o direcionamento das investigações, valendo registrar que o apenso XXV, volumes 1 e 2, reproduz trechos dos áudios captados e, no que concerne à Prefeitura de Axixá, as transcrições se encontram às fls. 376-392 do volume 2 do apenso XXV.” – fl.1671.

No que toca ao alegado cerceamento de defesa, entendo ser totalmente infundada tal alegação. Senão vejamos.

Em sede de defesa prévia, ainda perante o E. Tribunal Regional da 1ª Região, tanto a acusada MARIA SÔNIA como ANTONIO DE ASSIS OLIVEIRA e ROSE MARY GONÇALVES CARVALHO, requereram cópia integral dos autos, com todos os anexos e apensos, e das mídias contendo a integralidade das interceptações telefônicas.

Tal pedido não só foi enfrentado como também **deferido**, conforme se observa no despacho de fl. 1687, onde apenas restringiu o acesso requerido ao que dissesse respeito a cada postulante, em estrita observância ao disposto na Resolução nº 058/2009 do CJF.

Destarte, afasto as alegações de nulidade das provas e das interceptações telefônicas que as viabilizaram, bem como do cerceamento de defesa.

IV – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA:

Há justa causa a autorizar o prosseguimento da ação penal. A denúncia veio instruída com inquérito policial, instaurado para apurar a responsabilidade criminal dos acusados nos eventos investigados.

Conforme já abordado acima, as conexões entre as ações atribuídas aos acusados e os crimes cometidos são evidentes, notadamente no Relatório de Demandas Especiais da Controladoria Geral da União (apenso XIV, vol. 1) e no Relatório Final do Inquérito Policial nº 057/2006 – SR/DPF/MA, elaborado pela autoridade policial, e que, às fls. 827/893, esmiúça a forma como aconteciam as fraudes na Prefeitura de Axixá/MA. Há, portanto, elementos robustos que indicam a existência do crime e os indícios da autoria de **todos os acusados**.

Assim, os elementos informativos presentes aos autos revelam que o presente feito não se trata de demanda temerária ou sem justa causa.

V - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA

O ato processual inserido no art. 397 do Código de Processo Penal (redação dada pela Lei n.º 11.719/08) deve ser compreendido como uma oportunidade de não se levarem adiante processos em que, de pronto, seja trazida alguma das causas elencadas no aludido dispositivo, o que justificaria a sua absolvição sumária.

No caso em tela, na resposta à acusação, o acusado não apresentou qualquer argumento ou documento capaz de impugnar as **provas de materialidade** e os indícios de autoria já presentes nos autos, nem de justificar sua absolvição sumária. Os elementos de informação já acostados aos autos **revelam a justa causa para ação penal**, não sendo possível peremptoriamente afastar as imputações que o Ministério Público Federal formulou contra os acusados.

Na presente fase processual, a dúvida razoável, em vez de beneficiar os réus, recomenda a continuação da ação penal para a fase de instrução. A absolvição sumária exige demonstração robusta de ocorrência das hipóteses elencadas no art. 397 do Código de Processo Penal, o que aqui não se verifica.

Não há elementos que configurem manifesta causa de excludente da ilicitude do fato ou excludente da culpabilidade; os fatos narrados na denúncia assumem relevância penal; a punibilidade não está extinta. Esse o cenário conducente a concluir que **não é caso de absolvição sumária** (CPP, art. 397).

Por outro lado, as negativas de autoria são matérias que só podem ser avaliadas por ocasião da prolação da sentença, já que necessitam do acervo probatório colhido ao longo da instrução processual.

Assim, deve ser **mantida a decisão que recebeu a denúncia**.

Quanto ao requerimento relativo à realização de perícia, feito pela defesa de ILNETE FERREIRA, entendo ser desnecessário, visto que não se atribui a ela falsificação de assinaturas, por exemplo. Mas sim a inclusão de

documentos e notas fiscais inidôneos nos processos de licitação montados, conforme relatório da Controladoria Geral da União.

Assim, não há qualquer utilidade na realização de perícia nesses documentos.

Além disso, há fortes indícios da participação da acusada no esquema investigado, corroborados pelos áudios captados no bojo da interceptação telefônica que compõe o acervo probatório do presente feito. A instrução processual servirá tão somente para confirmar ou não as provas levantadas em sede inquisitória. Em caso afirmativo, irá também dimensionar qual o seu grau de envolvimento nas fraudes investigadas.

Já o pedido formulado pela defesa de MARIA SÔNIA CAMPOS, à fl. 1862, não merece acolhida, eis que carece de motivação, assim como não indica quais os processos administrativos cujas cópias são solicitadas, limitando-se a dizer que são aqueles onde supostamente foi falsificada a assinatura da ré, contudo não menciona numeração ou qualquer outro dado útil para identificação. Demais disso, se tais cópias interessam à defesa como prova da inocência da acusada, nada obsta que a própria defesa providencie a sua juntada ao feito.

VI - CONCLUSÃO

Fixadas essas considerações, e tendo em vista que não ficou demonstrada a existência de quaisquer das situações previstas no art. 397 do CPP, **DETERMINO o prosseguimento do feito. Designo** o dia 05/10/2017, às 14:00 horas, para realização de audiência de inquirição das seguintes testemunhas de defesa: vi.1. Lucymeire Santos Correia e Claudio Jean Pinheiro Pereira (ILNETE FERREIRA); vi.2. Adriana França de Alcântara, Maria do Socorro Pereira Silva e Maria Rozario de Fátima Oliveira Silva (ANTONIO DE ASSIS OLIVEIRA); vi.3. Luena Maria Souza Silva, Ruy Oliveira Pires e José de Deus Pinto Pereira (MARIA SÔNIA CAMPOS); vi.4. Fernando Cesar Oliveira Pires (JAMES ALCÂNTARA); vi.5. Maria Santana Castro Dutra e Maria Vitória Santos Marques (EDNA DO CARMO); vi.6. Ivanilde Silva de Araujo (ROSE MARY CARVALHO). A Secretaria desta Vara Federal deverá adotar as seguintes providências: a) **Cientificar** o Ministério Público Federal. b) **Expedir** carta precatória à Comarca de Axixá/MA para a oitiva das testemunhas apresentadas pelas Defesas, quais sejam: **b.1** - Maria da Saúde Santos Rocha, José de Ribamar Medeiros Lima, Regiane Cristina Martins e Isaías Lopes Bezerra Sobrinho (ILNETE FERREIRA); **b.2** - Denivaldo Dutra Pires, Roselia Brandão Santos e George Albert Freitas Costa (ANTONIO DE ASSIS OLIVEIRA); **b.3** - Jerônimo Melo Oliveira e Trajano Feliciano Fonseca (MARIA SÔNIA CAMPOS); **b.4** - Wherley Rodrigues Veiga, Cristiane Giselle Marques Pires, George Alberth Freitas Costa, Alcenira Pestana Reis Leite e Lea Cristina Paixão Santos (JAMES ALCÂNTARA); **b.5** - José Carlos Costa, Rosa Maria Furtado, Maria Benedita Santos Ferreira e Maria Raimunda dos Santos (EDNA DO CARMO); **b.6** - Hilmar Barros Pestana e Matusalém Moraes Sales (WELBERTH COSTA); **b.7** - Enizio Cantanhede Lima Junior, Augusto Cantanhede Lima, Rosângela de Maria Batista Silva e Maria da Conceição Cardoso Pereira (ROSE MARY CARVALHO). c) **Expedir carta precatória** à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para fins de oitiva da testemunha Maria de Fátima Ribeiro Menezes, arrolada pela defesa de MARIA SÔNIA CAMPOS. d) **Intimar** os advogados de fls. 1749, 1864, 1929, 1980 e 2005 por meio de publicação. e) **Após o cumprimento dos itens acima, retornem os autos para designação dos interrogatórios dos réus (artigo 222, §1º do CPP)**. São Luís/MA, 05.10.2016. **JAIME TRAVASSOS SARINHO**. Juiz Federal Respondendo pela 1ª Vara Criminal no Maranhão.”

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
BOLETIM N. 266/2017
1ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO / JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO MARANHÃO, NA TITULARIDADE DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA: Dra. CLAUDIA SCHLICHTA GIUSTI / Diretor de Secretaria: MÁRIO GOMES ROCHA JÚNIOR / DESPACHO prolatado pelo Exmo. Sr. Dr. JAIME TRAVASSOS SARINHO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO MARANHÃO, RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL.

PROCESSO N. 21386-93.2011.4.01.3700/ CLASSE 13.101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR / AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / ACUSADOS: JULIO CESAR MOREIRA LIMA E JOSE MARIA OLIVEIRA MATOS/ ADVOGADOS: DR. FERNANDO ANTONIO DA SILVA FERREIRA, OAB/MA 5.148 / DR. ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES, OAB/MA 7.948 e DRA. GISELLE DE SOUSA FONTES MARTINS, OAB/MA 10.799 /

DESPACHO de fl. 338: “Dê-se vista às partes para apresentação das alegações finais, pelo prazo de 05 dias (Obs. PRAZO ABERTO PARA DEFESA). São Luís/MA, 05.09.2016. **JAIME TRAVASSOS SARINHO.** Juiz Federal Respondendo pela 1ª Vara Criminal no Maranhão.”

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
BOLETIM N. 248/2017
1ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO / JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO MARANHÃO, NA TITULARIDADE DA 1ª VARA CRIMINAL: Dra. CLAUDIA SCHLICHTA GIUSTI / Diretor de Secretaria: MÁRIO GOMES ROCHA JÚNIOR / DECISÃO prolatada pelo Exmo. Sr. Dr. JAIME TRAVASSOS SARINHO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO MARANHÃO, RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL.

PROCESSO N. 26754-78.2014.01.3700 / CLASSE 15601 – INQUÉRITO POLICIAL / AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL / RÉUS: LUIZ ANTONIO DA SILVA E WALLACE GOUVEIA DA SILVA / ADVOGADO: Dr. JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO, OAB/MA 8.085 /

SENTENÇA de fls. 225/226-v: “O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ofereceu denúncia em desfavor de **LUÍS ANTONIO DA SILVA e WALLACE GOUVEIA DA SILVA**, atribuindo-lhe a prática do crime previsto no art. 334, § 1º, “c” do Código Penal (fls. 1a/1e). Registrou a exclusão de Jorge Wilson da Costa Silva da peça acusatória, ante a incidência da prescrição, por já possuir mais de 70 (setenta) anos, atraindo a incidência do art. 115 (fl. 154). [...].

DECIDO

[...].Diante do exposto, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, IV, ambos do Código Penal, bem como nos arts. 61 e 395, II, do Código de Processo Penal, **REJEITO A DENÚNCIA**, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao crime elencado no art. 334, §1º, “c” do Código Penal.

A Secretaria desta Vara Federal deverá adotar as seguintes providências:

- a) cientificar o Ministério Público Federal;
- b) intimar Wallace Gouveira da Silva, através de seu advogado constituído nos autos (fls. 192/198);
- c) desapensar a medida cautelar n. 2006.37.00.003068-4 para apensar na ação penal n. 2007.37.00.001733-2;
- d) após o trânsito em julgado desta sentença, arquivar os presentes autos, com baixa nos registros e demais comunicações de estilo. São Luís/MA, 26.09.2016. **JAIME TRAVASSOS SARINHO**. Juiz Federal Substituto no Maranhão, Respondendo pela 1ª Vara Criminal”.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
BOLETIM N. 281/2017
1ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. LINO OSVALDO SERRA SOUSA
 SEGUNDO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO MARANHÃO,
 RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA:
 Dr. ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ / Diretor de Secretaria: MÁRIO GOMES
 ROCHA JÚNIOR / SENTENÇA prolatada pelo Exmo. Sr. Dr. JAIME
 TRAVASSOS SARINHO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO MARANHÃO,
 REPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL.

**PROCESSO N. 36002-39.2012.4.01.3700 / CLASSE 13101 – PROCESSO
 COMUM / JUIZ SINGULAR / AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL /
 ACUSADO: JOÃO LUIZ DO ESPÍRITO SANTO BELFORT /
 ADVOGADOS: Dr. JOSÉ RAIMUNDO SOARES SERRA, OAB/MA 9.070 /
 Dra. KARLA CARDOSO DE ALENCAR / 9.504-A /**

SENTENÇA de fl. 288/293: "O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ajuizou
 ação penal pública incondicionada em desfavor de **JOÃO LUIZ DO
 ESPÍRITO SANTO BELFORT**, devidamente qualificado, imputando-lhe a
 prática do crime previsto no artigo 171, §3º do Código Penal. [...].

Decido

[...]. O contexto fático dos autos não deixa dúvida de que o denunciado tinha
 ciência, desde o início, da ilegalidade do benefício previdenciário que
 pretendia receber.

O Réu aquiesceu ao procedimento adotado para concessão do benefício
 previdenciário, esperando obter benesses não previstas da legislação
 reguladora da matéria, o que de fato se concretizou, pois, **mediante
 comportamento fraudulento**, foi concedida a aposentadoria pretendida,
 restando afastada a alegada boa-fé.

Do contexto dos autos, reputo evidenciado o elemento subjetivo do tipo,
 consistente no dolo de obter lucro indevido, por meio do recebimento de
 benefício previdenciário fraudulento.

Considero, então, que *JOÃO LUIZ DO ESPÍRITO SANTO BELFORT*
 praticou o delito previsto no art. 171, §3º do Código Penal.

De igual forma, reputo presentes os elementos objetivos e o subjetivo dolo
 do delito acima mencionado. A par disso, não agiu o acusado amparado por
 qualquer excludente de ilicitude. O agente é culpável, eis maior de 18 anos,
 com maturidade mental, que, com consciência da ilicitude do fato, sendo
 livre e moralmente responsável, reuniu aptidão e capacidade de
 autodeterminação para decidir-se pelo crime.

Em razão disso, a condenação é medida imperativa.

- IV -

Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na
 denúncia, para condenar **JOÃO LUIZ DO ESPÍRITO SANTO BELFORT**
 pela prática do crime tipificado no artigo 171, §3º do Código Penal.

- V -

Atento ao que dispõem os arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo a
 fixar as penas dos condenados, dosando-as com observância ao princípio
 constitucional da individualização da pena.

Quanto à **culpabilidade** do réu, o grau de censurabilidade da conduta não
 destoa daquele inerente ao próprio tipo penal.

Os **antecedentes** são neutros, uma vez que não há registro de prática
 delituosa anterior a ser considerada.

A **conduta social** não deve ser pontuada desfavoravelmente, não havendo
 notícias negativas sobre o comportamento da condenada no ambiente no
 qual inserida.

Não existe nos autos qualquer elemento apto para a aferição da
personalidade do agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la.

O **motivo para a prática do delito deve ser avaliado desfavoravelmente**,
 uma vez que ele tinha plenas condições de permanecer exercendo
 atividade lícita, **tendo em vista que ao tempo da fraude beneficiária
 matinha vínculo empregatício com a empresa ALUMAR Consórcio de
 Alumínio do Maranhão (fl. 117), em idade profissional ativa (41 anos).**

As **circunstâncias do delito**, que são os elementos acidentais não
 participantes da estrutura do tipo, embora envolvendo a conduta criminosa,
 restringindo-se ao momento da prática delituosa, são neutras, porquanto
 próprias do tipo penal.

As **consequências do delito**, interpretadas como o mal causado pelo crime, **devem ser valoradas desfavoravelmente**, na medida em que o recebimento indevido do benefício previdenciário permaneceu por quase 05 (cinco) anos (entre 30.11.2000 e 01.10.2005), causando prejuízo ao erário relevante (fls. 113/115).

O **comportamento da vítima** é um indiferente penal, tendo em vista a impossibilidade de influenciar na conduta perpetrada pelo agente.

Considerando o conjunto das circunstâncias judiciais acima, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias multa.

Reconheço a confissão extrajudicial do acusado, utilizada como fundamento para a condenação, como causa que autoriza a aplicação da **atenuante** prevista no artigo 65, III, *d*, do Código Penal, nos termos da Súmula 545 do STJ. Reduzo a pena em 1/6, fixando-a, nessa fase, em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 17 (dezesete) dias multa.

Não há agravantes.

Inexiste causa de diminuição da pena.

Em face da presença da causa de aumento de pena prevista no §3º do art. 171 do Código Penal, exacerbo a pena em 1/3 (um terço), totalizando, **assim, 2 (dois) anos, 02 (dois) meses e 20 (dias) de reclusão e 22 (vinte e dois) dias multa, pena que torno definitiva ante a ausência de outras circunstâncias a considerar.**

Ausentes elementos que indiquem a sua situação econômica, estabeleço como valor do dia-multa 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.

A multa imposta deverá ser paga em até 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença e deverá ser corrigida monetariamente até o dia do pagamento.

Não há pena a ser detraída, porque o condenado não foi preso.

O condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em **regime aberto**, com fundamento no art. 33, § 2º, "c", do CP.

Verifico que o preenchimento de todos os requisitos para a **substituição da pena** (CP, art. 44). Nos termos do artigo 44, § 2º, do Código Penal, substituo a primeira pena privativa de liberdade (reclusão) por duas restritivas de direitos consistentes em:

a) **prestação de serviços à comunidade**, no equivalente a 01 hora por dia de condenação, observadas as demais condições que forem fixadas pelo juízo da execução penal.

b) **prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários mínimos**, a ser revertido em prol de entidade a ser indicada pelo juízo da execução penal (art. 45, § 1º, Código Penal).

Deixo de fixar o valor mínimo para reparação civil dos danos causados, tendo em vista que a atuação criminosa é anterior à entrada em vigor da Lei 11.719/2008, que deu nova redação ao artigo 387, IV, do Código de Processo Penal.

Concedo ao condenado o **direito de recorrer em liberdade**, tendo em vista que não há qualquer fundamento que autorize a segregação cautelar.

Condeno-a ao pagamento das custas e demais despesas processuais.

Nos termos do artigo 15, III, da Constituição Federal, **suspendo os direitos políticos** da condenada enquanto durarem os efeitos da condenação.

Não há bens apreendidos sobre os quais deliberar.[...]. São Luís/MA, 03.10.2016. **JAIME TRAVASSOS SARINHO**. Juiz Federal Respondendo pela 1ª Vara Criminal no Maranhão."

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
BOLETIM N. 272/2017
1ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO / JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO MARANHÃO, NA TITULARIDADE DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA: Dra. CLAUDIA SCHLICHTA GIUSTI / Diretor de Secretaria: MÁRIO GOMES ROCHA JÚNIOR / DESPACHO prolatado pelo Exmo. Sr. Dr. JAIME TRAVASSOS SARINHO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO MARANHÃO, RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL.

PROCESSO N. 45167-76.2013.4.01.3700 / CLASSE 13.101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR / AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / ACUSADO: NAURO SÉRGIO MUNIZ MENDES/ ADVOGADOS: Dr. DANIEL LUIS SILVEIRA, OAB/MA 8.366-A / Dra. THIARA DOS SANTOS DA SILVA, OAB/MA 14.475 /

DESPACHO de fl. 148: “Registre-se a habilitação de fls. 145. Intimem-se os advogados constituídos para apresentar alegações finais, no prazo de 05 dias (Obs. PRAZO ABERTO PARA DEFESA). São Luís/MA, 07.10.2016. **JAIME TRAVASSOS SARINHO.** Juiz Federal Respondendo pela 1ª Vara Criminal no Maranhão.”

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
BOLETIM N. 284/2017
1ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. LINO OSVALDO SERRA SOUSA
SEGUNDO / JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO MARANHÃO,
RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA:
Dr. ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ / Diretor de Secretaria: MÁRIO GOMES
ROCHA JÚNIOR / DESPACHO prolatado pela Exma. Sra. Dra. CLAUDIA
SCHLICHTA GIUSTI / JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO MARANHÃO,
NA TITULARIDADE DA 1ª VARA CRIMINAL.

**PROCESSO N. 11813-94.2012.4.01.3700 / CLASSE 13101 – PROCESSO
COMUM / JUIZ SINGULAR / AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL /
ACUSADOS: IVANILDO BARBOSA DE FARIAS, FRANCISCO PAULO
FERREIRA VERAS e JOSÉ DE RIBAMAR SILVA CARDOSO /
ADVOGADO: Dr. IGOR LEANDRO MENEZES VIVEKANANDA
MEIRELES, OAB/MA 7.571 /**

DESPACHO de fl. 1006: “Dê-se vista a defesa para apresentação das
alegações finais: Prazo: 05 dias (**Obs. PRAZO ABERTO PARA DEFESA**).
São Luís/MA, 17.02.2017. **CLAUDIA SCHLICHTA GIUSTI**. Juíza Federal
Substituta no Maranhão, na Titularidade da 1ª Vara Criminal.”

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 82

Caderno Judicial

Disponibilização: 11/05/2017

2ª Vara Criminal e JEF Adjunto Criminal - SJMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-2ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES
Dir. Secret.	: DRA. CERES PINHEIRO CORREA PEREIRA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES
---------------	----------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 21288-06.2014.4.01.3700
21288-06.2014.4.01.3700 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: HIDEMI TATENO
REU	: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
REU	: JOSE CONCEICAO ARAUJO COSTA
REU	: ALDERICO CRUZ DE SOUSA
REU	: RAIMUNDA DOS SANTOS GOMES
REU	: CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS
REU	: MARIA DE FATIMA CHAVES RIBEIRO
REU	: MARIA SULENE MEDEIRO DA SILVA REIS
ADVOGADO	: MA00011333 - FABIO ROBERTO AMORIM DE ARAUJO
ADVOGADO	: MA00007380 - HELENA MARIA MOURA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	: MA00008879 - MARIA LUIZA DA CONCEICAO SOARES ROCHA
ADVOGADO	: MA00007803 - AMERICO BOTELHO LOBATO NETO
ADVOGADO	: MA00012086 - FERNANDA VALERIA FREITAS MONTE
ADVOGADO	: MA00007028 - JUDITH MARIA ALMEIDA
ADVOGADO	: MA00004702 - MARCOS ANTONIO DE FARIAS GOUVEIA
ADVOGADO	: MA00007940 - ROMULO SAUAIA
ADVOGADO	: MA00009351 - KARLA JANINE DE S PENHA
ADVOGADO	: MA00002132 - JOSE ANTONIO F.DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	: MA00012087 - KASSIO JORGE GUILHON ROSA
ADVOGADO	: MA00007334 - FERNANDA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	: MA00014699 - MAURICIO LUITGARDS MOURA DE ALMEIDA SILVA
ASSIST.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DELIBERAÇÃO NA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 1710/1711: "1. Concedo à Dra. FERNANDA VALÉRIA FREITAS MONTE, OAB/MA 12.086, o prazo de 10 (dez) dias para juntada do substabelecimento para atuar na defesa do acusado HIDEMI TATENO. 2. Tendo em vista que os acusados HIDEMI TATENO, JOSE CONCEIÇÃO ARAÚJO COSTA, JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, ALDERICO CRUZ DE SOUSA, RAIMUNDA DOS SANTOS GOMES, RAIMUNDA DOS SANTOS GOMES, MARIA DE FATIMA CHAVES RIBEIRO, MARIA SULENE MEDEIRO DA SILVA REIS não compareceram para o ato, por não terem sido intimados, redesigno a presente audiência para o dia **18 de maio de 2017, às 10:00 horas**, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas ANTÔNIO OTÁVIO SILVA ALVES (POR VIDEOCONFERÊNCIA), ANTÔNIO CARLOS CASTRO SANTOS e JOSÉ AMERICANO FILHO, arroladas pelo MPF. 3. Comunique-se ao NUTEC/MA. 4. Expeça-se nova Carta Precatória à Seção Judiciária do Pará/PA, para intimação da testemunha ANTÔNIO OTÁVIO SILVA ALVES e demais providências cabíveis para realização do ato da videoconferência. 5. Oficie-se, ao INSS e a SR/DPF/MA. 6. Intimem-se os acusados e as testemunhas. 7. Dê-se vista ao MPF para manifestação acerca da testemunha Paulo de Tasso de Alexandria. 8. Ficam os presentes intimados." São Luís/MA, 09/02/2017. JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES. Juiz Federal da 2ª Vara Criminal. // DESPACHO DE FL. 1824: "1. Homologo a desistência da testemunha PAULO DE TASSO MOURA DE ALEXANDRIA, indicado na denúncia, conforme requerimento do MPF à f. 1823-

verso. 2. Solicitem-se informações à Comarca de Santa Inês/MA sobre o cumprimento da precatória n. 585/2016 (f. 1607), distribuída à 2ª Vara daquele juízo, conforme ofício de f. 1814, e à Comarca de Santa Luzia/MA sobre a precatória n. 108/2017 (f. 1719/1719-verso). 3. A testemunha JOSÉ AMERICANO FILHO se aposentou, conforme ofício da Polícia Federal à f. 1739. Intime-se da audiência no endereço ali informado. 4. Em seguida, vista ao MPF para se manifestar a respeito da testemunha VITALINA MACEDO DA CONCEIÇÃO, não encontrada. Ressalte-se que inicialmente ela foi intimada (f. 1755), posteriormente o oficial de justiça obteve informação de que havia viajado para Goiânia/GO com previsão de retorno para junho do corrente ano (f. 1782) e, por fim, de que havia se mudado para Goiânia/GO, sem endereço certo (f. 1810). 5. Deve o MPF se manifestar, também, sobre a testemunha IONEL ALVES SILVA, que se mudou para Belo Horizonte/MG, conforme certidão de f. 1800. 6. Defiro o requerimento da ré MARIA DE FÁTIMA CHAVES RIBEIRO, à f. 1715, de substituição da testemunha José Pereira Rodrigues (falecido) por MARIA ELZA RODRIGUES DOS SANTOS, com endereço nesta Capital. 7. Com a manifestação do MPF, imediatamente conclusos." São Luís/MA, 25/04/2017.

JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES
Juiz Federal da 2ª Vara Criminal

Numeração única: 17815-41.2016.4.01.3700

17815-41.2016.4.01.3700 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA PROCESSO DO JÚRI

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ASSISTA	:	MARIA DA CONCEICAO CHAVES LIMA
ADVOGADO	:	MA0010086A - DANILO D'ADDIO CHAMMAS
ADVOGADO	:	MA00015105 - CAROLINE RIOS SANTOS
REU	:	JOSE ESCORCIO DE CERQUEIRA
REU	:	FRANCISCO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	:	MA0012236A - JOAO OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO	:	MA00010737 - ALESSANDRO LUIS RODRIGUES GOMES
ADVOGADO	:	MA00005961 - MARIA DO SOCORRO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO	:	MA00008345 - ENOQUE CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	:	MA00003303 - OZIEL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00000360 - SALVIO DINO
ADVOGADO	:	MA00007304 - HILTON PEREIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DELIBERAÇÃO NA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 726/727-v: "Defiro o pedido da defesa do acusado JOSÉ ESCÓRCIO e redesigno a presente audiência para o dia **18 de maio de 2017, às 13:00 horas**, ocasião em que serão inquiridas das testemunhas MARCELO LISBOA MELO VARGAS, UBIRAJARA GIBERNON DOS SANTOS DINIZ e DANIELA DE ALMEIDA - esta última por videoconferência com a SJRJ (arrolada pelo MPF). 2. Na mesma data será inquirida a testemunha JOSÉ ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO (arrolada pelo MPF), por videoconferência, com a Subseção Judiciária de Parauapebas/PA. 3. Expeçam-se precatória à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para intimação da testemunha DANIELA DE ALMEIDA (arrolada pelo MPF) e adoção das demais providências para realização da audiência, e para a Subseção Judiciária de Parauapebas/MA, para intimação da testemunha ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO (arrolada pelo MPF), também por videoconferência. 4. Comunique-se ao NUTEC/MA. 5. Oficie-se à SR/DPF/MA. 6. Expeçam-se precatórias, com prazo de 30 (trinta) dias, para inquirição das testemunhas arroladas pelo MPF, residentes nas Comarcas: a) de Bom Jardim/MA para inquirição das testemunhas GENAURO RODRIGUES e ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES (também arrolada pela Defesa de FRANCISCO DA SILVA SOUSA); b) de Açailândia/MA para inquirição da testemunha ALAIDE ABREU DA SILVA; c) de Buriticupu/MA para inquirição das testemunhas MARIA DA LUZ SOUSA ESTÁCIO, JOSÉ ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO, JOSÉ LIMA ANDRADE, ALAIDE ABREU DA SILVA, e ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES (também arrolada pela Defesa de FRANCISCO DA SILVA SOUSA). d) de Monção/MA para inquirição de MARIA DA LUZ SOUSA ESTÁCIO. 7. Oficie-se à Subseção Judiciária de Imperatriz/MA, para intimação do acusado JOSÉ ESCÓRCIO DE CERQUEIRA. 8. Ficam os presentes intimados." São Luís/MA, 08/05/2017. JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES. Juiz Federal da 2ª Vara Criminal. // DESPACHO DE FL. 736: "Em retificação às deliberações contidas nos itens 2. e 3. do Termo de Redesignação de Audiência de fls. 726/727-v, no que se refere à testemunha ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO, determino a expedição de carta precatória à Comarca de Parauapebas/PA, com prazo de 30 (trinta) dias, para inquirição da referida testemunha, haja vista que a cidade de Parauapebas/PA não possui Subseção Judiciária. Intimem-se." São Luís/MA, 08/05/2017.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 82

Caderno Judicial

Disponibilização: 11/05/2017

3ª Vara Cível - SJMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-3ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	:	DR. CLDOMIR SEBASTIÃO REIS
Dir. Secret.	:	ROSIMARY LACERDA NASCIMENTO ALMEIDA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2017

Atos do Exmo.	:	DR. CLDOMIR SEBASTIÃO REIS
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 12899-27.2017.4.01.3700
12899-27.2017.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	ANTONIA MARIA SANTOS CHAVES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA. Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. Publique-se. Fica a parte ciente de que o termo de publicação é válido como certidão de intimação em caso de eventual interposição de agravo de instrumento (art. 1017, I do CPC).

Numeração única: 10204-03.2017.4.01.3700
10204-03.2017.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ALINE CRISTINA SOUSA MARTINS
ADVOGADO	:	MA00016156 - LUANA DIOGO LIBERATO
REU	:	SR PRF-MA DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se. Manifestem as partes sobre eventual interesse na realização da audiência a que se refere o art. 334 do CPC.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-3ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	:	DR. CLODOMIR SEBASTIÃO REIS
Dir. Secret.	:	ROSIMARY LACERDA NASCIMENTO ALMEIDA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2017

Atos do Exmo.	:	DR. CLODOMIR SEBASTIÃO REIS
---------------	---	-----------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 29737-55.2011.4.01.3700
29737-55.2011.4.01.3700 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	ELMORANE BRITO MARTINS COELHO
ADVOGADO	:	MA00007648 - ELMORANE BRITO MARTINS COELHO
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte Exequente para que, no prazo legal, se manifeste acerca do pronunciamento escrita por meio de cotas nos autos pela União (AGU) às folhas retro

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 82

Caderno Judicial

Disponibilização: 11/05/2017

6ª Vara Cível - SJMA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
6ª VARA**

**EDITAL DE INSPEÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor **NELSON LOUREIRO DOS SANTOS**, Juiz Federal da 6ª Vara, da Seção Judiciária do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que no período de 05 a 09 de junho de 2017, na sede da 6ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão, localizada na Av. Senador Vitorino Freire, 300, - Areinha, nesta Cidade, realizar-se-á a **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** dos serviços desta Vara, na forma estabelecida pelo art. 13, incisos III, IV e VIII, da Lei nº 5.010/66, do Provimento/COGER 38, de 12/06/2009, da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e da Resolução nº 496, de 13/02/2006, do Conselho da Justiça Federal que fará observar o que segue:

I - A INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA dar-se-á no horário de expediente interno desta Vara, com início às 09:00 horas do dia 05/06/2017 e término às 18:00 horas do dia 09/06/2017;

II - Os PRAZOS ficarão **SUSPENSOS** no período de 29/05/2017 a 02/06/2017 e no período fixado para a realização da Inspeção Ordinária, exceto para os processos retirados mediante carga, cujo prazo se extingue após o início dos trabalhos e para os processos digitais e do PJe;

III - Ficam CONVIDADOS para o acompanhamento da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, o Ministério Público Federal, a Advocacia Geral da União, a Defensoria Pública da União e a Ordem dos Advogados do Brasil, no Maranhão;

IV - Ficam INTIMADOS os advogados, procuradores federais, peritos e representantes do Ministério Público Federal a devolverem os autos retirados mediante carga e sujeitos à inspeção;

V - As partes em geral poderão apresentar à Corregedoria-Geral do TRF da 1ª Região as reclamações que entenderem cabíveis.

Expedido nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de maio de 2017. Eu, _____ (Francy Elena Porto Ribeiro da Silva), Diretora da Secretaria, digitei, conferi e subscrevo.


NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-6ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Dir. Secret.	: FRANCY ELENA PORTO RIBEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
---------------	----------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 54417-02.2014.4.01.3700
54417-02.2014.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: UNIAO FEDERAL
REU	: GILDETE CAMILO DA SILVA
REU	: PENSATUR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(Conforme Portaria nº 06/6ª Vara/SJ/MA, de 15/09/2010) De ordem do MM. Juiz Federal desta Vara abro vista à(s) parte(s) interessada(s) para especificação de provas.

Numeração única: 6459-49.2016.4.01.3700
6459-49.2016.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: ROGERIO LACERDA CARVALHO
ADVOGADO	: MA00010402 - ISMAEL DUARTE ASSUNCAO
REU	: BANCO DO BRASIL S/A
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MA0010348A - RAFAEL SGANZERLA DURAND
ADVOGADO	: MA00007548 - MARCELO DE MATTOS PEREIRA MOREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(Conforme Portaria nº 06/6ª Vara/SJ/MA, de 15/09/2010) De ordem do MM. Juiz Federal desta Vara abro vista à(s) parte(s) interessada(s) para especificação de provas.

Numeração única: 28722-75.2016.4.01.3700
28722-75.2016.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: CONCEICAO DE MARIA CORREA DO NORTE
ADVOGADO	: MA00011552 - JOSELMA MARIA RODRIGUES LOBATO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(Conforme Portaria nº 06/6ª Vara/SJ/MA, de 15/09/2010) De ordem do MM. Juiz Federal desta Vara abro vista à(s) parte(s) interessada(s) para especificação de provas.

Numeração única: 13669-54.2016.4.01.3700
13669-54.2016.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: MARIA DO ROSARIO COSTA MORAES
ADVOGADO	: MA00015476 - RONNILDO SILVA SOARES
REU	: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	: UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SAO LUIS DO MARANHAO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(Conforme Portaria n. 06/6ª Vara/SJ/MA, de 15/09/2010) De ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, abro vista dos autos à Autora, para se manifestar acerca das contestações apresentadas (fls. 45/52 e 54/61) e petição e documentos de fl.66.

Numeração única: 16548-34.2016.4.01.3700

16548-34.2016.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MUNICIPIO DE PEDREIRAS
ADVOGADO	:	MA00012011 - KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(Conforme Portaria n. 06/6ª Vara/SJ/MA, de 15/09/2010) De ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, abro vista dos autos ao Autor, para se manifestar acerca das contestações apresentadas (fls. 65/88 e 90/101) e petição e documentos de fls. 103/119.

Numeração única: 2469-85.1995.4.01.3700

95.00.02580-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	PAULO ROBERTO RIOS RIBEIRO
ADVOGADO	:	MA00004632 - PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
ADVOGADO	:	MA00005211 - EDUARDO ALEXANDRE COSTA CORREA
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(Conforme Portaria nº 06/6ª Vara/SJ/MA, de 15/09/2010) De ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, abro vista dos autos à parte interessada, pelo prazo legal, do retorno dos autos da instância superior.

Numeração única: 6135-84.2001.4.01.3700

2001.37.00.006167-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
ADVOGADO	:	SP0128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	SP0128515 - ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	SP00198683 - ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:	MA00002333 - MANOEL EGIDIO COSTA NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(Conforme Portaria nº 06/6ª Vara/SJ/MA, de 15/09/2010) De ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, abro vista dos autos à parte interessada, pelo prazo legal, do retorno dos autos da instância superior.

Numeração única: 6906-57.2004.4.01.3700

2004.37.00.007151-4 CAUTELAR INOMINADA

REQTE	:	MUNICIPIO DE CHAPADINHA
ADVOGADO	:	MA00005166 - MARCOS ALESSANDRO COUTINHO PASSOS LOBO
REQDO	:	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO- FNDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(Conforme Portaria nº 06/6ª Vara/SJ/MA, de 15/09/2010) De ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, abro vista dos autos à parte interessada, pelo prazo legal, do retorno dos autos da instância superior.

Numeração única: 8063-65.2004.4.01.3700

2004.37.00.008343-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MUNICIPIO DE CHAPADINHA
ADVOGADO	:	MA00005166 - MARCOS ALESSANDRO COUTINHO PASSOS

	LOBO
REU	: UNIAO FEDERAL
REU	: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO- FNDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(Conforme Portaria nº 06/6ª Vara/SJ/MA, de 15/09/2010) De ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, abro vista dos autos à parte interessada, pelo prazo legal, do retorno dos autos da instância superior.

Numeração única: 3765-54.2009.4.01.3700
2009.37.00.003848-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: MUNICIPIO DE MATINHA
ADVOGADO	: MA0007876A - ACHYLLES DE BRITO COSTA
REU	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(Conforme Portaria nº 06/6ª Vara/SJ/MA, de 15/09/2010) De ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, abro vista dos autos à parte interessada, pelo prazo legal, do retorno dos autos da instância superior.

Numeração única: 3780-23.2009.4.01.3700
2009.37.00.003863-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: MUNICIPIO DE SAO FELIX DE BALSAS MA
ADVOGADO	: MA0007061A - FABIANO ZANELLA DUARTE
REU	: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FNDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(Conforme Portaria nº 06/6ª Vara/SJ/MA, de 15/09/2010) De ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, abro vista dos autos à parte interessada, pelo prazo legal, do retorno dos autos da instância superior.

Numeração única: 14769-15.2014.4.01.3700
14769-15.2014.4.01.3700 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHAO SINDSEP/MA E OUTROS
EXQTE	: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHAO SINDSEP/MA E OUTROS
EXQTE	: MACIEIRA, NUNES, ZAGALLO & ADVOGADOS ASSOCIADOS SC
ADVOGADO	: MA00007977 - FELIPE JOSE NUNES ROCHA
EXCDO	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(Conforme Portaria n. 06/6ª Vara/SJ/MA, de 15/09/2010) De ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, abro vista dos autos para as partes se manifestarem sobre o teor das requisições cadastradas (fl. 225/230), conforme previsão do art. 11 da Resolução n. 405, de 09/06/2016, do CJF.

Numeração única: 13136-66.2014.4.01.3700
13136-66.2014.4.01.3700 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHAO SINDS E OUTROS
EXQTE	: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHAO SINDS E OUTROS
EXQTE	: MACIEIRA, NUNES, ZAGALLO & ADVOGADOS ASSOCIADOS SC
ADVOGADO	: MA00007977 - FELIPE JOSE NUNES ROCHA
EXCDO	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(Conforme Portaria n. 06/6ª Vara/SJ/MA, de 15/09/2010) De ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, abro vista dos autos para as partes se manifestarem sobre o teor das requisições cadastradas (fl.211/216), conforme previsão do art. 11 da Resolução n. 405, de 09/06/2016, do CJF.

Numeração única: 29320-29.2016.4.01.3700
29320-29.2016.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	URBANO ARAUJO SERRA NETO E OUTRO
ADVOGADO	:	MA00013299 - GUILHERME AVELLAR DE CARVALHO NUNES
ADVOGADO	:	MA00012138 - BRUNO HENRIQUE CARVALHO ROMAO
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(Conforme Portaria n. 06/6ª Vara/SJ/MA, de 15/09/2010) De ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, abro vista dos autos para as partes acerca da Audiência de Conciliação agendada pelo Centro de Conciliação desta Seção Judiciária à fl. 204, que será realizada no dia 13/06/2017 às 16h:00min, na Sala 01, 1º Andar, desta Seção Judiciária.

Numeração única: 97338-39.2015.4.01.3700
97338-39.2015.4.01.3700 ALVARA JUDICIAL

REQTE	:	MUNICIPIO DE BARREIRINHAS
ADVOGADO	:	MA00004975 - ORLANDO DA SILVA CAMPOS
REQDO.	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
REQDO.	:	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE ICMBIO
REQDO.	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
REQDO	:	TABELIAO TITULAR DO CARTORIO UNICO DA COMARCA DE BARREIRINHAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(Conforme Portaria n. 06/6ª Vara/SJ/MA, de 15/09/2010)De ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, abro vista dos autos à parte Autora, para manifestação acerca das contestações apresentadas (fls. 89/120; 128/130).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-6ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Dir. Secret.	: FRANCY ELENA PORTO RIBEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
---------------	----------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 79345-80.2015.4.01.3700
79345-80.2015.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: MANOEL LIDIO ALVES DE MATOS
ADVOGADO	: MA00002905 - TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO
ADVOGADO	: MA00003806 - EMMANUEL ALMEIDA CRUZ
REU	: UNIAO FEDERAL
REU	: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FNDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Embora o Autor tenha requerido expressamente o julgamento antecipado da lide (fls. 178/178-verso), objetivando evitar possíveis alegações de nulidade, digam as partes se além das provas já constantes nos autos ainda pretendem produzir outras, esclarecendo, em caso afirmativo, a sua pertinência.

Numeração única: 1810-41.2016.4.01.3700
1810-41.2016.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: MUNICIPIO DE BOM JARDIM - MA
ADVOGADO	: MA00003811 - SONIA MARIA LOPES COELHO
ADVOGADO	: MA00003810 - FRANCISCO DE ASSIS S. COELHO FILHO
REU	: FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento.

Numeração única: 29709-14.2016.4.01.3700
29709-14.2016.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: JOAO GOMES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	: MA00013766 - MONICA SILVA GOMES DE OLIVEIRA
REU	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fls. 130/130-verso: diga o Autor.

Numeração única: 62988-59.2014.4.01.3700
62988-59.2014.4.01.3700 CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

AUTOR	: CELINA FRANCISCA CUTRIM BEZERRA
ADVOGADO	: MA00007133 - RODRIGO DE BARROS BEZERRA
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MA00007408 - VALERIA DE SOUZA PORTUGAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Analisando os autos para resolver o litígio, vejo que as alegações trazidas pelas partes não se encontram bem comprovadas documentalmente. Assim, determino às partes o que segue: a Autora deve apresentar cópia de sua certidão de casamento; a CAIXA deve apresentar cópia da “ficha cadastro de pessoa física” noticiada na peça contestatória. Vindos os documentos e ouvidas as partes, conclusos os autos para sentença. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-6ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Dir. Secret.	: FRANCY ELENA PORTO RIBEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
---------------	----------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 8457-18.2017.4.01.3700
8457-18.2017.4.01.3700 ALVARA JUDICIAL

REQTE	: JOSE DA VERA CRUZ SOARES
ADVOGADO	: MA00005840 - MARCELO SERGIO DE OLIVEIRA BARROS
REQDO	: JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando que os termos da peça inicial indicam a presença de litígio (resistência da CAIXA ao alegado direito de saque do saldo de FGTS), o que não se coaduna com o procedimento voluntário escolhido pelo Requerente, determino sua intimação, pelo advogado que subscreve a peça inicial, para que a emende, ajustando-a ao rito próprio do processo de conhecimento, onde formulados adequadamente os pedidos que entende adequados à satisfação do alegado direito. Intime-se.

Numeração única: 6869-73.2017.4.01.3700
6869-73.2017.4.01.3700 ALVARA JUDICIAL

REQTE	: RAIMUNDO CHAVES DE FARIAS
ADVOGADO	: MA00006707 - IRINEU VERAS GALVAO FILHO
REQDO	: JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando que os termos da peça inicial indicam a presença de litígio (resistência da CAIXA ao alegado direito de saque do saldo de FGTS), o que não se coaduna com o procedimento voluntário escolhido pelo Requerente, determino sua intimação, pelo advogado que subscreve a peça inicial, para que a emende, ajustando-a ao rito próprio do processo de conhecimento, onde formulados adequadamente os pedidos que entende adequados à satisfação do alegado direito. Intime-se.

Numeração única: 10958-42.2017.4.01.3700
10958-42.2017.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: ROSA MARIA DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	: MA00010570 - ROBERTA SILVA DOS REIS
REU	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isto posto, decido DEFERIR o pedido de tutela de urgência para suspender a exigibilidade da cobrança dos foros/taxas de ocupação e multas relacionadas ao imóvel descrito na petição inicial (RIP: 0921.0005987-47, conforme fl. 13), a partir do ano de 2006, e do laudêmio incidente sobre a transferência onerosa do bem. Defiro, ainda, os pedidos de gratuidade de custas e de tramitação prioritária em razão da idade da Autora. Anote-se. Deixo de designar audiência de conciliação, considerando que a hipótese dos autos refere-se a direitos que não admitem autocomposição (art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Cite-se.

Numeração única: 9088-59.2017.4.01.3700
9088-59.2017.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
ADVOGADO	:	PI00003489 - MAURICIO COLARES ALVES FILHO
REU	:	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Pelo exposto, decido deferir o pedido de tutela de urgência para suspender a exigibilidade da multa imposta no Procedimento Administrativo n. 25745.184076/2009-71, tratado nos autos, dentro dos limites do depósito efetivamente realizado (fl. 60), determinando à Ré, ainda, que se abstenha de incluir o nome da Autora no CADIN, no que se refere a essa exação. Deixo de designar audiência de conciliação, considerando que a hipótese dos autos refere-se a direitos que não admitem autocomposição (art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Cite-se.

Numeração única: 45301-69.2014.4.01.3700
45301-69.2014.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	CARLOS JOSE SOEIRO CUTRIN E OUTROS
ADVOGADO	:	MA0009487A - LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
ADVOGADO	:	SC00007701 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO
REU	:	FEDERAL DE SEGUROS S/A

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isto posto, à míngua de interesse processual da União e da CAIXA, decido INDEFERIR suas intervenções no presente feito. Em consequência, nos termos da Súmula 150 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, reconhecimento e DECLARO a incompetência deste Juízo para processo e julgamento da questão, determinando o retorno dos autos ao Juízo Estadual da Comarca de São Luís, 6ª Vara Cível. Intimem-se. Transcorrido o prazo recursal, remetamse ao Juízo competente, com baixa.

Numeração única: 27162-69.2014.4.01.3700
27162-69.2014.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
PROCUR	:	MA00013259 - PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
REU	:	ANTONIA MENDES DE SOUSA
ADVOGADO	:	MA0008993A - ANDREA PALMEIRA LEMOS DE MEDEIROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isto posto, à míngua de qualquer vício a suprir, Quanto à "proposta técnica" de fls. 79/81, apresentada pelo perito nomeado, digam as partes. Intimem-se

Numeração única: 12940-91.2017.4.01.3700
12940-91.2017.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	NILTON CELIO BARROS AMORIM
ADVOGADO	:	MA00012937 - PEDRO GUSTAVO PENHA MOREIRA
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isto posto, decido DEFERIR o pedido de tutela de urgência para suspender a exigibilidade da cobrança dos foros/taxas de ocupação relacionados ao imóvel descrito na petição inicial, a partir do ano de 2006, e do laudêmio incidente sobre a transferência onerosa do bem, devendo a União, ainda, abster-se de proceder à retenção de valores relativos à restituição do Imposto de Renda do demandante para fins de quitação dos débitos abrangidos pela presente decisão. Defiro, ainda, o pedido de gratuidade de custas. Deixo de designar audiência de conciliação, considerando que a hipótese dos autos refere-se a direitos que não admitem autocomposição (art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Cite-se.

Numeração única: 98843-65.2015.4.01.3700
98843-65.2015.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
REU	:	COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHAO CEMAR
ADVOGADO	:	MA00007268 - DENISE TRAVASSOS GAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Pelo exposto, decido acolher parcialmente os Embargos, para corrigir a decisão de fls. 125/126, na parte específica, devendo constar: "As partes deverão promover o depósito dos honorários, no percentual de 50% (cinquenta por cento) cada, no prazo de quinze dias." Considerando que o DNIT já comprovou o depósito integral dos honorários, a Autarquia federal deverá informar código próprio para restituição do valor pago a maior. Comprovado o depósito pela parte ré, prossiga-se no cumprimento da decisão de fls. 125/126. Intimem-se, sendo a CEMAR para que cumpra a determinação acima exposta. Defiro, desde logo, de modo parcial, o pedido de fl. 133, autorizando o levantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da perícia.

Numeração única: 38359-50.2016.4.01.3700
38359-50.2016.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	PATRICIA DE SOUSA FONSECA
ADVOGADO	:	MA00010018 - PEDRO HENRIQUE SA VALE SERRA ALVES
ADVOGADO	:	MA00009833 - RAFAEL BRUNO PESSOA DE OLIVEIRA
REU	:	CANOPUS CONSTRUCOES LTDA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Assim, não convencido da existência de erro na decisão que se busca reformar, mantenho integralmente seus termos.

De outro lado, pelos mesmos motivos já expostos nos autos, indefiro também o pedido de fls. 73/76, ainda mais considerando não ser esta a via adequada para consignações em pagamento, como pretendido. Intimem-se.

Numeração única: 8375-84.2017.4.01.3700
8375-84.2017.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	PATRICIA AZEVEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MA00012797 - GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA VIEGAS
REU	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isto posto, decido indeferir o pedido de tutela de urgência. Quanto ao pedido de gratuidade de custas, considerando que se trata de servidora pública federal, comprove a Autora, documentalmente, a alegada miserabilidade econômica que justifique o pleito (dívidas contraídas, responsabilidades vencidas e vincendas), quando sabido, ademais, que as custas processuais nesta sede são por demais irrisórias. Intime-se o Autor, por sua representação.

Numeração única: 12822-18.2017.4.01.3700
12822-18.2017.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	RAONE SILVA DE CASTRO
ADVOGADO	:	MA00010718 - AÉRCIO LUIS MARTINS SOARES
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	:	TAMARA IMOVEIS LTDA
REU	:	UNIAO FEDERAL
REU	:	SPE AMORIM COUTINHO ENGENHARIA E CONSTRUCOES PRAIAS BELAS A E B LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isto posto, decido INDEFERIR o pedido de tutela de urgência. Noutro âmbito, defiro o pedido de gratuidade de custas. Deixo de designar audiência de conciliação, considerando que a hipótese dos autos refere-se a direitos que não admitem

autocomposição (art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Citem-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 82

Caderno Judicial

Disponibilização: 11/05/2017

11ª Vara Execução Fiscal - SJMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-11ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
Dir. Secret.	: MIRIÃ RIBEIRO DE LIRA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
---------------	--

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 8370-82.2005.4.01.3700
2005.37.00.008689-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCUR	: - CLAUDIO TAUFIE FONTES
EXCDO	: TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES FILHO
EXCDO	: CIA METALURGICA DO MA
ADVOGADO	: MA00007430 - CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES
ADVOGADO	: MA00009633 - RAFAELA TRAVASSOS BRISSAC
ADVOGADO	: MA00009665 - DANIEL PORTO CAMPELLO
ADVOGADO	: MA00006573 - JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a executada para juntar aos autos os extratos detalhados das contas bancárias afetadas pela constrição, referentes ao mês do bloqueio, e aos 02 (dois) meses anteriores, tudo no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento do pedido. Cumprida a determinação, dê-se vistas ao exequente para se manifestar acerca do pedido de liberação encartado nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de desconstituição da penhora. Cumpridas as diligências, voltem-me conclusos. São Luís/MA, 9 de maio de 2017. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO. Juiz federal titular da 11ª Vara/SJMA.

Numeração única: 97877-05.2015.4.01.3700
97877-05.2015.4.01.3700 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: - ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
EXCDO	: KATIA NUBIA FERREIRA CORREA
ADVOGADO	: MA00011008 - AULINDA MESQUITA LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a executada para juntar aos autos os extratos detalhados das contas bancárias afetadas pela constrição, referentes ao mês do bloqueio, e aos 02 (dois) meses anteriores, tudo no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento do pedido. Cumprida a determinação, dê-se vistas ao exequente para se manifestar acerca do pedido de liberação encartado nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de desconstituição da penhora. Cumpridas as diligências, voltem-me conclusos. São Luís/MA, 9 de maio de 2017. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO. Juiz federal titular da 11ª Vara/SJMA.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 82

Caderno Judicial

Disponibilização: 11/05/2017

13ª Vara Cível - SJMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-13ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. JOSE VALTERSON DE LIMA
Dir. Secret.	: VEUZA CANTANHEDE DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. JOSE VALTERSON DE LIMA
---------------	------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3651-91.2004.4.01.3700
2004.37.00.003795-7 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
LITISAT	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: - MARCO AURELIO ADAO
REQDO	: JOSE GERMANO FRANCA
REQDO	: MARIA DA PAZ MENDES GASPAR
ADVOGADO	: MA00005955 - CLAUDIA DANIELLE VIANA BASTOS
ADVOGADO	: MA00005503 - MARCONI MENDES GONCALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar os Requeridos JOSÉ GERMANO FRANCA e MARIA DA PAZ MENDES GASPAR como incurso no art. 10, inciso XI, da Lei n.º 8.429/92. Em consequência, aplico-lhes as seguintes sanções, de acordo com o art. 12, inciso II, do mesmo diploma legal:

a) obrigação ressarcimento do dano ao erário, no valor total de R\$ 662.319,24 (seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), em relação à Ré Maria da Paz Mendes Gaspar, e R\$ 277.443,90 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos), referentes ao Réu José Germano França;

b) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 8 (oito) anos;

c) pagamento de multa civil, individualizada para cada réu, no valor de R\$ 220.773,08 (duzentos e vinte mil, setecentos e setenta e três reais e oito centavos), em relação à Ré Maria da Paz Mendes Gaspar, e 92.418,30 (noventa e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta centavos), referente ao Requerido José Germano França, montantes estes que correspondem a um terço do prejuízo verificado;

d) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Após o trânsito em julgado, dê-se ciência ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão sobre a suspensão dos direitos políticos dos Réus.

Comunique-se ao CNJ.

Custas e honorários pelos Requeridos, sendo estes equivalentes a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 693-59.2009.4.01.3700
2009.37.00.000700-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
LITISAT	: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA
PROCUR	: - THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA
REQDO	: RAIMUNDO JOAO PIRES SALDANHA NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar o Requerido RAIMUNDO JOÃO PIRES SALDANHA NETO como incurso no art. 10, inc. XI, da Lei n.º 8.429/92. Em consequência, aplico-lhe as seguintes sanções, de acordo com o art. 12, inciso II, do mesmo diploma legal:

i) obrigação de ressarcimento do dano ao erário, no valor total de R\$ 347.377,45 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

ii) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 8 (oito) anos;

iii) pagamento de multa civil no valor de R\$ 115.792,48 (cento e quinze mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), montante correspondente a um terço do prejuízo verificado;

iv) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Após o trânsito em julgado, dê-se ciência ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão sobre a suspensão dos direitos políticos do Réu RAIMUNDO JOÃO PIRES SALDANHA NETO e, bem assim, ao município de Rosário/MA.

Comunique-se ao CNJ.

Custas e honorários pelo Requerido, sendo estes equivalentes a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 13039-66.2014.4.01.3700

13039-66.2014.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA
ADVOGADO	:	MA00008174 - ALVARO ABRANTES DOS REIS
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) ANTE O EXPOSTO, acolho parcialmente os pedidos formulados pela Autora (CPC 487 I) para: (i) declarar a inexistência de relação jurídica que lhe imponha a obrigação de pagar foros, taxas de ocupação e laudêmos incidentes sobre o imóvel de RIP 0921.0008245-00, constituídos a partir de 6/5/2005, data da entrada em vigor da EC 46/2005; (ii) anular os atos de constituição de débito (foros, taxas de ocupação e laudêmio), incidentes sobre o referido bem, gerados a partir da EC 46/2005; (iii) determinar à Ré que se abstenha de inscrever seu nome no CADIN e na Dívida Ativa da União, no caso de não pagamento das receitas patrimoniais mencionadas; (iv) afastar os efeitos do cadastramento realizado pela GRPU. Indefiro, pois, o pedido de dano moral.

Custas processuais e honorários advocatícios pela Requerida, estes fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, § 8º, do NCPC.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (NCPC, art. 496, §3º, I).

Preclusas as vias impugnatórias, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 51860-42.2014.4.01.3700

51860-42.2014.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	JOSE DE RIBAMAR CARNEIRO SOBRINHO
ADVOGADO	:	MA00005278 - JOSE DE RIBAMAR CARNEIRO SOBRINHO
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) ANTE O EXPOSTO, acolho os pedidos formulados pelo Autor (CPC 487 I) para: (i) declarar a inexistência de relação jurídica que lhe imponha a obrigação de pagar laudêmos e taxas de ocupação sobre o imóvel de RIP n. 09210077947-89, a partir da EC 46/2005; (ii) anular os atos de constituição de débito (laudêmos e taxas de ocupação), incidentes sobre o referido bem, constituídos a partir da vigência da EC 46/2005; (iii) excluir os efeitos do cadastramento realizado pela GRPU; e (iv) determinar à Ré que se abstenha de reter a restituição do imposto de renda ou de qualquer crédito tributário para fins de compensação com as mencionadas receitas patrimoniais.

Custas processuais antecipadas e honorários advocatícios pela Requerida, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 4º, III, do NCPC.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (NCPC, art. 496, §3º, I).

Preclusas as vias impugnatórias, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 45804-61.2012.4.01.3700

45804-61.2012.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	MARIA DA CONCEICAO BRENHA RAPOSO
ADVOGADO	:	MA00004217 - MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
ADVOGADO	:	MA0009696A - DAVI DE ARAUJO TELLES
ADVOGADO	:	MA00007186 - ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA
ADVOGADO	:	MA00004311 - ANTONIO DE JESUS LEITAO NUNES
REU	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) ANTE O EXPOSTO, acolho em parte o pedido formulado pela Autora (CPC 487 I), para condenar as Rés a absterem-se de exigir a devolução dos valores pagos referentes ao índice de 26,05% (URP de fevereiro de 1989) até a intimação do ato que promoveu a desincorporação da referida vantagem pecuniária.

Custas indevidas. Sucumbência recíproca.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-13ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	:	DR. JOSE VALTERSON DE LIMA
Dir. Secret.	:	VEUZA CANTANHEDE DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2017

Atos do Exmo.	:	DR. JOSE VALTERSON DE LIMA
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 485-31.2016.4.01.3700
485-31.2016.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MARIA EMILIA ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO	:	MA00008697 - JOSE WELLINGTON PINTO GONCALVES
REU	:	UNIAO FEDERAL
REU	:	VICTOR HUGO DA SILVA COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Dê-se vista à parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre as alegações aduzidas na(s) contestação (ões) e/ou documentos apresentados fls. 43/143 e fls. 146/176."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-13ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. JOSE VALTERSON DE LIMA
Dir. Secret.	: VEUZA CANTANHEDE DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. JOSE VALTERSON DE LIMA
---------------	------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 12901-94.2017.4.01.3700
12901-94.2017.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: JOSILDA DA SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	: CE00012546 - MONICA MARIA VIEIRA ADERALDO
ADVOGADO	: CE00021321 - DANIEL VIEIRA SORIANO ADERALDO
REU	: UNIAO FEDERAL
REU	: MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA
REU	: ESTADO DO MARANHAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Conforme deixei claro na decisão de fls. 68/68-V, há necessidade de produção de prova técnica para o deslinde da presente ação, razão pela qual, por meio do referido decisum, determinei, de ofício, a produção de prova pericial.

Ante as informações prestadas pelo CRM-MA, Nomeio como perita a Médica Nefrologista CAMILA BULCÃO SILVA DE CARVALHO AMORIM, inscrita no CRM/MA (conforme ofício documento de fls. 73), com endereço na Rua Hemetério Leitão, n. 218, Bairro São Francisco, CEP: 65076-420, São Luís/MA, telefone: (98) 99686337, email: camilabulcao@yahoo.com.br.

Tendo em vista a parte Autora ser beneficiária da justiça gratuita, fixo, desde logo, os honorários periciais em R\$ 497,06 (quatrocentos e noventa e sete reais e seis centavos) correspondente ao dobro do valor máximo atribuído às perícias dessa natureza, segundo permissão do art. 28, parágrafo único, da Resolução nº 305 do Conselho da Justiça Federal, de 07/10/2014, considerando a complexidade da perícia e raridade da moléstia de que tratam os autos.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, arguirem impedimento ou suspeição da perita; indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos (art. 465, § 1º do CPC)(...)"

"(...) Intime-se a Autora, que deverá comparecer à perícia portando todos os seus antecedentes médicos.

Cumpra-se com a máxima urgência."

Numeração única: 45139-11.2013.4.01.3700
45139-11.2013.4.01.3700 REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE

AUTOR	: TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A.
AUTOR	: TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A.
LITISAT	: UNIAO FEDERAL E OUTROS
ADVOGADO	: MA0007775A - ANDRE FELIPE ALONSO CARDOSO MARTINS
ADVOGADO	: CE00013463 - JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
ADVOGADO	: CE00022907 - PRISCILA FROTA CARNEIRO DA CUNHA
ADVOGADO	: MA00006343 - ANA LUISA ROSA VERAS
ADVOGADO	: CE00013461 - GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	: MA00010179 - ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: MA00012637 - WESCLEY PAZ SOUSA
ADVOGADO	: CE00025384 - BRUNO SILVA PEREIRA
REU	: CARLOS EDUARDO VALENTE MAIA
REU	: WANDERSON VALENTE FERREIRA
ADVOGADO	: MA00005116 - ADRIANA MARTINS DANTAS

ADVOGADO	:	MA00007672 - FERNANDA MARTINS DANTAS
ADVOGADO	:	MA00009575 - FREDERICH MARX SOARES COSTA
ADVOGADO	:	MA00012369 - ALCEBIADES TAVARES DANTAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de suspensão do processo tendo em vista a ausência de previsão legal.

Em obséquio às determinações constantes nas decisões de fls. 197/199 e 354/356, junte-se aos autos a respectiva folha de retificação da autuação.

Intime-se. Cumpra-se."

Numeração única: 24945-53.2014.4.01.3700

24945-53.2014.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	FERNANDO AUGUSTO FARIAS BRAGA E OUTROS
ADVOGADO	:	MA00008139 - MAIRA DE JESUS FREITAS PASSOS
ADVOGADO	:	MA00004059 - JOSE GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
ADVOGADO	:	MA00007066 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
ADVOGADO	:	MA00004217 - MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
ADVOGADO	:	MA00004311 - ANTONIO DE JESUS LEITAO NUNES
REU	:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Ante o exposto, reconheço a continência entre as ações proposta por FRANCISCO BELIZÁRIO DE ARAÚJO no presente feito e no processo n.º 52454-90.2013.4.01.3700 e, julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação a sua pessoa (Art. 485, X do NCPC), excluindo-o do presente feito.

Com o trânsito em julgado, retifique-se a autuação para excluir FRANCISCO BELIZÁRIO DE ARAÚJO do polo ativo da demanda, devendo os presentes autos tramitar em relação aos demais autores.

Após, conclusos sobre o pedido de prova de fl. 452

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Numeração única: 33397-57.2011.4.01.3700

33397-57.2011.4.01.3700 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO	:	ANALIA DE MEDEIROS
REQDO	:	JOSE RIBAMAR SANTOS
REQDO	:	JOSE GERMANO FRANCA
ADVOGADO	:	MA00003966 - JOSE RIBAMAR SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Desta forma, defiro o pedido de desbloqueio dos valores depositados na conta poupança n.º. 013.00059656-7 AG: 3495 de titularidade de JOSÉ RIBAMAR SANTOS.

Intimem-se. Cumpra-se."

Numeração única: 39861-24.2016.4.01.3700

39861-24.2016.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	PAULO DE TARSO CABRAL DE AZEVEDO E OUTRO
ADVOGADO	:	MA00009371 - AMANDA SOUZA DE ARAUJO COSTA
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) ANTE O EXPOSTO, defiro parcialmente o pedido formulado em sede de tutela de urgência, para determinar à Ré que:

a) suspenda as cobranças de foro, taxa de ocupação e laudêmio incidentes sobre o imóvel objeto da ação, cadastrado sob o RIP n. 09210114168-07 e

b) se abstenha de inscrever o nome dos Autores no CADIN, em razão do não pagamento dos créditos patrimoniais cujas cobranças foram suspensas por meio deste decism.

Oficie-se ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Luís, informando que, nos presentes autos, foi deferido pedido Tutela de Urgência, determinando-se a suspensão da cobrança do laudêmio, das taxas de ocupação e dos foros incidentes sobre o imóvel registrado sob a matrícula n.º 106.538, fls. 173, Livro n.º 2-XH, ficando dispensada, por consequência, a apresentação de Certidão de Autorização para Transferência (CAT) para a lavratura ou o registro de escritura pública relativa à transferência do bem. Instruindo o ofício, encaminhe-se cópia da presente decisão e da petição inicial.

Tratando-se de causa de interesse da Fazenda Pública, e considerando o Ofício encaminhado pela AGU (n.º: 00335/2016/GABPUMA/PUMA/PGU/AGU) ao Juízo da 13ª Vara, a conveniência quanto à designação de audiência de conciliação será avaliada após a manifestação das partes.

Cite-se a União, por meio da AGU.

Intimem-se."

Numeração única: 84433-02.2015.4.01.3700

84433-02.2015.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	DENISE PEREIRA RAPOSO
ADVOGADO	:	MA00014077 - BRUNO TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO	:	MA00004068 - ANA CRISTINA BRANDAO FEITOSA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MA00005772 - ROGERIO ALVES DIAS
ADVOGADO	:	MA00006105 - GUSTAVO JORGE DE ALMEIDA AMARAL
ADVOGADO	:	MA00007483 - RENATA DE SOUSA FIALHO
ADVOGADO	:	MA00007408 - VALERIA DE SOUZA PORTUGAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Diante da necessidade de prova técnica para o deslinde do litígio, defiro o pedido de provas pericial formulado pela parte autora à fl. 105.

Nomeio como perito contador JOÃO LUIZ TRINDADE DE AZEVEDO, inscrito no CRC/MA nº 11186, endereço na rua 9, qda. 17, nº 14, Residencial Primavera Cohatrac, São Luís/MA, telefone nº (98) 8801-3054, sorteado entre os profissionais cadastrados no sistema de Assistência Judiciária Gratuita - AJG.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, arguirem impedimento ou suspeição do perito; indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos (art. 465, § 1º do CPC)(...)."

Numeração única: 5050-04.2017.4.01.3700

5050-04.2017.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	MARIA DE FATIMA DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO	:	MA00010635 - PAULO VINICIUS RAMOS VERAS
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência.

Outrossim, defiro o pleito de Justiça Gratuita (NCPG, art. 98). Anote-se.

A conveniência quanto à designação de audiência de conciliação será avaliada após a manifestação das partes.

Cite-se. Com a contestação, a CEF deverá promover a juntada de extrato de evolução da dívida, o qual deverá especificar os juros aplicados.

Intimem-se, a Autora e a CEF, para que se manifestem quanto à viabilidade da conciliação (CPC, art. 334)."

Numeração única: 25286-11.2016.4.01.3700

25286-11.2016.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	SUELY DE OLIVEIRA SANTOS FEITOSA
ADVOGADO	:	MA00004115 - LINO RODRIGUES CASTELLO BRANCO SOBRINHO
ADVOGADO	:	MA00005327 - FRANCISCO CLAUDIO ALVES DOS REIS
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) ANTE O EXPOSTO:

a) Declaro a ilegitimidade da Autora no tocante ao pedido de anulação dos créditos patrimoniais alusivos aos imóveis cadastrados sob os RIP's nº 0921.0078473-00, 0921.0078475-72, 0921.0078477-34, 0921.0078479-04, 0921.0078481-10 e 0921.0078483-82;

b) acolho parcialmente o pedido de tutela de urgência, para o fim de: b1) declarar a inexistência de relação jurídica que justifique a cobrança de receitas patrimoniais (FORO/LAUDÊMIO/TAXA DE OCUPAÇÃO) sobre o imóvel da Autora (registrado no 1º Cartório de Imóveis desta capital sob a matrícula n.º 63.834, Livro n.º 2-NN, fls. 011), a partir de 2005;

b2) determinar à UNIÃO que: I) se abstenha de cadastrar o imóvel da Autora como de sua propriedade; II) se abstenha de constituir qualquer crédito relativo a foros, laudêmios e taxas de ocupação sobre a referida unidade imobiliária; III) se abstenha de lançar o nome da Autora na dívida ativa ou no CADIN.

Oficie-se ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Luís, informando que, nos presentes autos, foi deferido pedido Tutela de Urgência, determinando-se a suspensão da cobrança do laudêmio, das taxas de ocupação e dos foros incidentes sobre os imóveis registrados sob a matrícula n.º 63.834, fls. 011, Livro n.º 2-NN, ficando dispensada, por consequência, a apresentação de Certidão de Autorização para Transferência (CAT) para a lavratura ou o registro de escritura pública relativa à transferência do bem. Instruindo o ofício, encaminhe-se cópia da presente decisão e da petição inicial.

Tratando-se de causa de interesse da Fazenda Pública, e considerando o Ofício encaminhado pela AGU (n.º: 00335/2016/GABPUMA/PUMA/PGU/AGU) ao Juízo da 13ª Vara, a conveniência quanto à designação de audiência de conciliação será avaliada após a manifestação das partes.

Cite-se a União por meio da PFN.

Intimem-se."

Numeração única: 21035-18.2014.4.01.3700
21035-18.2014.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	IVAN DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO	:	MA00008139 - MAIRA DE JESUS FREITAS PASSOS
ADVOGADO	:	MA00004059 - JOSE GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
ADVOGADO	:	MA00004217 - MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
ADVOGADO	:	MA00007176 - SILVETE PESTANA COSTA
ADVOGADO	:	MA00004311 - ANTONIO DE JESUS LEITAO NUNES
ADVOGADO	:	MA00005135 - GEDECY F DE MEDEIROS FILHO
REU	:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Diante da necessidade de prova técnica para o deslinde do litígio, defiro o requerimento de realização de perícia formulado pelo autor à fl. 426 e NOMEIO como perito na área de Medicina do Trabalho a médica LAURA ESTELA IRIGOYEN GUTIERREZ BIROCHI, conforme sorteio realizado no Sistema AJG - Assistência Judiciária Gratuita.

Tendo em vista a parte Autora ser beneficiária da justiça gratuita, fixo, desde logo, os honorários periciais em R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), correspondente ao dobro valor máximo atribuído às perícias dessa natureza e fixado na Tabela constante da Resolução CNJ nº 232, de 13 de julho de 2016, considerando a complexidade da matéria, o lugar e o tempo para realização da perícia (art. 2º da Resolução).

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, arguirem impedimento ou suspeição do perito; indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos (art. 465, § 1º do CPC). Fica a parte Autora dispensada da apresentação de quesitos, uma vez que já os apresentou às fls. 212/214."

Numeração única: 11685-06.2014.4.01.3700
11685-06.2014.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MARIA DO SOCORRO FURTADO
ADVOGADO	:	MA00007817 - LILIAN HELENA GUTERRES ALBUQUERQUE
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Diante da necessidade de prova técnica para o deslinde do litígio, e, tendo em visto o disposto no artigo 478, caput, que autoriza a nomeação de perito entre os técnicos dos estabelecimentos oficiais especializados, quando o exame pericial tiver por objeto a autenticidade ou falsidade de documento, NOMEIO o perito em

documentoscopia LUIZ CARLOS CARDOSO FILHO, perito oficial lotado na Superintendência de Polícia Federal do Maranhão.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, arguirem impedimento ou suspeição do perito; indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos (art. 465, § 1º do CPC)(...)."

Numeração única: 21099-62.2013.4.01.3700

21099-62.2013.4.01.3700 REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE

AUTOR	:	TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	:	CE00013463 - JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
ADVOGADO	:	MA00006343 - ANA LUISA ROSA VERAS
REU	:	EMERSON DA SILVA SILVA
REU	:	MARIA DA CONCEICAO COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Considerando o longo período decorrido desde o ajuizamento da presente ação, intime-se a parte autora para informar se possui interesse no prosseguimento do feito, em especial manifestar se ainda tem interesse na medida liminar requerida. Intimem-se. Cumpra-se."

Numeração única: 7168-89.2013.4.01.3700

7168-89.2013.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	REGIVALDO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	:	MA00006069 - THAIS SANTANA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	PI00008250 - JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR
ADVOGADO	:	MA00009474 - ANGELA MARIA RODRIGUES VIANA
ADVOGADO	:	MA00002523 - JOSE WILSON CARDOSO DINIZ
ADVOGADO	:	MA0006055A - JOSE WILSON CARDOSO DINIZ
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MA00010709 - LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO
ADVOGADO	:	MA00007548 - MARCELO DE MATTOS PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO	:	MA00006105 - GUSTAVO JORGE DE ALMEIDA AMARAL
ADVOGADO	:	MA00005235 - LIDINEI RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO	:	MA00003396 - CERES DE JESUS SILVA ARAUJO
ADVOGADO	:	MA00007408 - VALERIA DE SOUZA PORTUGAL
ADVOGADO	:	MA00007106 - ELLEN PATRICIA BRAGA PANTOJA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Defiro o pedido de prova pericial formulado pela autora às fls. 99/100.

Sendo assim, NOMEIO para atuar como perito a contadora RAIMUNDA EULALIA SEIXAS ABREU DA COSTA, CRC/MA nº 9496.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, arguirem impedimento ou suspeição do perito, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos (art. 465, § 1º do CPC)(...)."

Numeração única: 12281-19.2016.4.01.3700

12281-19.2016.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	ZACARIAS SALES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	:	MA00003834 - JAMILSON JOSE PEREIRA MUBARACK
ADVOGADO	:	MA00013757 - MICHELLE O PACHECO
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Diante do exposto DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos a um dos Juizados Especiais desta Seção Judiciária.

Intimem-se. "

Numeração única: 35084-64.2014.4.01.3700

35084-64.2014.4.01.3700 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

IMPTE	:	CANOPUS CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	:	MA00011235 - GUSTAVO NASCIMENTO GOMES
ADVOGADO	:	MA00009799 - FABIO LUIS COSTA DUAILIBE
IMPDO	:	ADRIANA JARDIM CASTRO ROCHA DOS REIS

ADVOGADO	:	MA00012605 - VALERIA DOS REIS CARDOSO
----------	---	---------------------------------------

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Ante o exposto, julgo prejudicado o presente incidente.

Sem custas e honorários advocatícios.

Preclusas as vias impugnatórias, archive-se, com baixa na distribuição.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. "

Numeração única: 458-48.2016.4.01.3700

458-48.2016.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	ANTONIO JOSE LISBOA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	MA00010366 - LILIANNE MARIA DA SILVA FURTADO
ADVOGADO	:	SC00007701 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO
REU	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO	:	PE00028240 - EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS
ADVOGADO	:	MA00009224 - FRANCISCO DARIO ABREU DE ARAUJO JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Ante o exposto:

a) Defiro o ingresso da CEF no feito, na condição de assistente simples da Requerida. Anote-se;

b) Firmo a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento da presente ação que deverá ser desmembrada em dez processos individuais distintos, processando-se nos presentes autos apenas a ação proposta por ANTONIO JOSE LISBOA DA SILVA;

c) Quantos aos demais Autores (ELIAS FERREIRA CORREA, GILSON FERREIRA LIMA, HELENA LIMA SERRA, LUIS BESERRA DA SILVA FILHO, MARIA DAS DORES MAGALHAES SENA COSTA, MARIA DE JESUS LIMA PINTO, MARIA LAURA RIBEIRO ABREU, RAIMUNDO JOSE PEREIRA E SERAFINA CORREIA PINTO) fica a Secretaria incumbida de reproduzir a peça inicial e a presente decisão, e encaminhar para nova autuação e distribuição por dependência a este Juízo;

d) Após, intime-se o patrono das partes para proceder à juntada da documentação pertinente aos fatos alegados;

Intimem-se.

Cumpra-se."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-13ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. JOSE VALTERSON DE LIMA
Dir. Secret.	: VEUZA CANTANHEDE DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. JOSE VALTERSON DE LIMA
---------------	------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6702-71.2008.4.01.3700
2008.37.00.006878-1 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - REGIS RICHAEAL PRIMO DA SILVA
REQDO	: JOSE GERALDO AMORIM PEREIRA
REQDO	: LAERCIO LUCIO DE OLIVEIRA
REQDO	: ELIEZER DA SILVEIRA AZEVEDO
ADVOGADO	: MA00005090 - RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MA00009166 - ROMUALDO SILVA MARQUINHO
ADVOGADO	: MA00006527 - ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO
ADVOGADO	: MA00010767 - CHARLES ANTOINE NUNES ALMEIDA
ADVOGADO	: MA00007405 - SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Não obstante a decisão de fls. 415/416, bem compulsando os autos, observo que não foi oportunizado a todas as partes litigantes o requerimento de provas. Sendo assim, especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, justificando, de forma precisa e fundamentada, a sua necessidade (art. 369, NCPC). Intimem-se."

Numeração única: 32863-79.2012.4.01.3700
32863-79.2012.4.01.3700 EXIBICAO

REQTE	: ESPOLIO DE LINDALVA DE CASTRO MARAO
REQTE	: ESPOLIO DE LINDALVA DE CASTRO MARAO
ASSISTA	: FERNANDO DE CASTRO MARAO E OUTROS
ADVOGADO	: MA00006298 - KARLA MARÃO VIANA PEREIRA MURAD
ADVOGADO	: MA00007823 - ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS
REQDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MA00005772 - ROGERIO ALVES DIAS
ADVOGADO	: MA00006105 - GUSTAVO JORGE DE ALMEIDA AMARAL
ADVOGADO	: MA0011470A - EDERSON LEITE BRAGA
ADVOGADO	: MA00007483 - RENATA DE SOUSA FIALHO
ADVOGADO	: MA00003396 - CERES DE JESUS SILVA ARAUJO
ADVOGADO	: MA00007408 - VALERIA DE SOUZA PORTUGAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Estando a causa madura para julgamento, dou por encerrada a instrução. Em não havendo manifestação contrária das partes no prazo de 5 (cinco) dias, e como forma de inserir o feito na lista de processos aptos a julgamento, façam-se os autos conclusos, em atendimento ao disposto no art. 12 do NCPC. Intimem-se."

Numeração única: 58399-24.2014.4.01.3700
58399-24.2014.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
REU	: JOSE RIBAMAR RODRIGUES ARAUJO

ADVOGADO	:	MA00008295 - JOSE CARLOS DE ARAUJO VIEIRA JUNIOR
----------	---	--

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Estando a causa madura para julgamento, dou por encerrada a instrução.
Em não havendo manifestação contrária das partes no prazo de 5 (cinco) dias, e como forma de inserir o feito na lista de processos aptos a julgamento, façam-se os autos conclusos, em atendimento ao disposto no art. 12 do NCPC.
Intimem-se."

Numeração única: 4638-83.2011.4.01.3700
4638-83.2011.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	UNIAO FEDERAL
PROCUR	:	- IVO LOPES MIRANDA
REU	:	TALES CASTRO OLIVEIRA
REU	:	OLGA DOS REIS CONCEICAO
ADVOGADO	:	MA00011138 - SOCRATES JOSE NICLEVISK
ADVOGADO	:	MA00004947 - CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Estando a causa madura para julgamento, dou por encerrada a instrução.
Em não havendo manifestação contrária das partes no prazo de 5 (cinco) dias, e como forma de inserir o feito na lista de processos aptos a julgamento, façam-se os autos conclusos, em atendimento ao disposto no art. 12 do NCPC.
Intimem-se."

Numeração única: 28648-94.2011.4.01.3700
28648-94.2011.4.01.3700 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO	:	JOAO MENEZES DE SOUZA
REQDO	:	NOELIA ARAUJO COSTA
REQDO	:	LUCIA MARIA CLAUDINO DE SOUZA
ADVOGADO	:	MA0011771A - KARINE COSTA BONFIM SANTOS
ADVOGADO	:	PI00002615 - MARILIA MENDES DE CARVALHO BONFIM
ADVOGADO	:	PI00002599 - LUIZ MARTINS BOMFIM FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, justificando, de forma precisa e fundamentada, a sua necessidade (art. 369, NCPC).
Intimem-se. "

Numeração única: 17906-39.2013.4.01.3700
17906-39.2013.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	VALMIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
ADVOGADO	:	PR00023493 - LEONARDO DA COSTA
REU	:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Dessa forma, intime-se a parte Autora para que manifeste interesse na realização do exame perante a referida Instituição.
Havendo manifestação positiva, defiro-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para a juntada do competente laudo aos presentes autos. "

Numeração única: 20926-38.2013.4.01.3700
20926-38.2013.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	LUIZ GONZAGA FONSECA FILHO
ADVOGADO	:	PI00003956 - FABIO RODRIGO DE CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO	:	PR00023493 - LEONARDO DA COSTA
ADVOGADO	:	PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
REU	:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Dessa forma, intime-se a parte Autora para que manifeste interesse na realização do exame perante a referida Instituição.

Havendo manifestação positiva, defiro-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para a juntada do competente laudo aos presentes autos. "

Numeração única: 17916-83.2013.4.01.3700

17916-83.2013.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	RUBENS FERREIRA
ADVOGADO	:	PI00003956 - FABIO RODRIGO DE CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO	:	PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
ADVOGADO	:	PR00023493 - LEONARDO DA COSTA
REU	:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Fls. 751/758: defiro ao Requerente o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada do exame da cromatografia gasosa, na forma do art. 209 do CPC.

Intime-se."

Numeração única: 48936-92.2013.4.01.3700

48936-92.2013.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	NATAL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00003956 - FABIO RODRIGO DE CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO	:	PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
ADVOGADO	:	PR00023493 - LEONARDO DA COSTA
REU	:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Dessa forma, intime-se a parte Autora para que manifeste interesse na realização do exame perante a referida Instituição.

Havendo manifestação positiva, defiro-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para a juntada do competente laudo aos presentes autos. "

Numeração única: 20928-08.2013.4.01.3700

20928-08.2013.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	TEMISTOCLES RIBEIRO DE SOUSA NETO
ADVOGADO	:	PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
ADVOGADO	:	PR00023493 - LEONARDO DA COSTA
REU	:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Considerando o decurso do prazo desde o protocolo da petição de fls. 337/349, defiro ao Requerente o prazo de 10 (dez) dias para a juntada do exame da cromatografia gasosa.

Intime-se."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 82

Caderno Judicial

Disponibilização: 11/05/2017

Turma Recursal - SJMA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO 2ª TURMA
 ##ATO Boletim 0149/2017/TR-MA
 Juiz Presidente: Dr. RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO
 Dir Núcleo: CLAUDIO DA COSTA COUTINHO

Expediente do dia 10 de maio de 2017

PROCESSO(S) DA 2ª. TURMA

No(s) processo (s) abaixo relacionados:

10203-54.2013.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : MARIA JOSE SOARES RODRIGUES
 ADVOG : MA00007730-EDSON MAGALHAES MARTINES

11078-24.2013.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : ROSA GONZAGA GOMES
 ADVOG : MA00009952-LEIDE DAIANE LIMA DE SOUZA

1159-71.2014.4.01.3702 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : GLEICILENE OLIVEIRA SILVA
 ADVOG : MA00010063-GUILHERME HENRIQUE BRANCO DE OLIVEIRA

12780-68.2014.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : SANDRA REGINA DA COSTA SILVA
 ADVOG : MA00012254-WESLEY DE ABREU LIMA

1419-17.2015.4.01.3702 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : ZULEIDE CONCEICAO MENDES
 ADVOG : MA00006357-RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO

1977-26.2014.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : ROSILDA GOMES DA SILVA SANTOS

2199-82.2014.4.01.3704 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : MARIA DO ESPIRITO SANTO MOURA

2515-04.2014.4.01.3702 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : FRANCISCO SILVA ASSUNCAO

2551-12.2015.4.01.3702 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : ANTONIO MORAES DE MELO
 ADVOG : MA00009652-ANTONIO TADEU DE ASSUNCAO NETO

2990-60.2014.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : MARIA DILUORDE DE SOUZA
 ADVOG : MA0004803A-ANTONIO TEIXEIRA RESENDE

3132-66.2011.4.01.3702 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : LUCILENE RODRIGUES DE SOUSA

3258-77.2015.4.01.3702 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : MARIA DE FATIMA PEREIRA
 ADVOG : PI00006816-VANESSA LUZ E SILVA DE CARVALHO

3458-21.2014.4.01.3702 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : TERESINHA DA SILVA COSTA
 ADVOG : MA00005750-ODON FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR

4489-76.2014.4.01.3702 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : ANTONIO SILVA SOUZA
 ADVOG : PI00003852-FABIO RIBEIRO DA COSTA

4506-15.2014.4.01.3702 71200 - RECURSO INOMINADO -
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO : SATURNIR SOARES DO NASCIMENTO
ADVOG : MA00010581-FABRICIO ALVES DE SOUSA

5127-46.2013.4.01.3702 71200 - RECURSO INOMINADO -
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO : RITA MARIA DA SILVA BARROSO
ADVOG : MA00009929-FRANCISCA MEIRE S SOUSA

5689-55.2013.4.01.3702 71200 - RECURSO INOMINADO -
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO : ANTONIA MARIA DE SOUSA
ADVOG : P100007258-MICHELE KARINE CASTELO BRANCO ALBUQUERQUE

6439-23.2014.4.01.3702 71200 - RECURSO INOMINADO -
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO : MARIA DA GUIA DA CONCEICAO SOUSA

697-11.2014.4.01.3704 71200 - RECURSO INOMINADO -
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO : CARLOS MARIO ALVES GALVAO
ADVOG : MA00009983-SANDREANY GOMES BARROS

7677-80.2014.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO : MARLEIDES DOS SANTOS VIANA

7757-44.2014.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO : JOSE NETO BARROS
ADVOG : MA0013263A-MIGUEL NOGUEIRA BESSA

7836-54.2013.4.01.3702 71200 - RECURSO INOMINADO -
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO : MARIA EDILEIDE PINHEIRO LEITE

8173-43.2013.4.01.3702 71200 - RECURSO INOMINADO -
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO : DOMINGOS ALVES DE CARVALHO
ADVOG : MA00008392-IVANIO SILVEIRA COELHO RIBEIRO

8204-63.2013.4.01.3702 71200 - RECURSO INOMINADO -
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO : MARIA DE JESUS BARBOSA
ADVOG : MA00008392-IVANIO SILVEIRA COELHO RIBEIRO

9168-59.2013.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO : OLINDA CRUZ NOGUEIRA

9188-16.2014.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO : DOMINGAS VIEIRA DE SOUSA
ADVOG : MA00009952-LEIDE DAIANE LIMA DE SOUZA

9666-58.2013.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO : SAUVINA FERREIRA SILVA
ADVOG : MA00009511-ROSA OLIVIA MOREIRA DOS SANTOS
ACORDAO

(...) NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Juiz Relator, sob a forma de ementa.

Neian Milhomem Cruz
Juiz Federal no Maranhão
1° Relatoria

5900-59.2011.4.01.3703 71200 - RECURSO INOMINADO
RECTE : MAGLANIO ARAUJO MARQUES
ADVOG : MA00009393-ALESSANDRO EVANGELISTA ARAUJO
RECDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ACORDAO

(...) NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Juiz Relator, sob a forma de ementa.

Sala de Sessões da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, em São Luis/MA 05 de abril de 2017.

Rodrigo Pinheiro do Nascimento
Juiz Federal Titular Da 3° Relatoria

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO 2ª TURMA
 ##ATO Boletim 0147/2017/TR-MA
 Juiz Presidente: Dr. RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO
 Dir Núcleo: CLAUDIO DA COSTA COUTINHO

Expediente do dia 10 de maio de 2017

PROCESSO(S) DA 2ª. TURMA
 No(s) processo (s) abaixo relacionados:

2367-53.2015.4.01.3703 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : MARIA DE FATIMA FERNANDES SILVA
 ADVOG :MA00007795-SOLIMAN NASCIMENTO PEREIRA

2757-86.2016.4.01.3703 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : ANTONIO LOPES SOUZA
 ADVOG :MA00014443-SELENE WLISSES BEZERRA

3077-70.2015.4.01.3704 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : MARIA DA SILVA BEZERRA
 ADVOG :MA00009719-JOSE JOAQUIM DA SILVA REIS

3223-17.2015.4.01.3703 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : IVONETE BERTOLINA DA SILVA
 ADVOG :MA00004232-GILSON AREA LEO LIMA

3312-37.2015.4.01.3704 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : JOAO DA CRUZ PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOG :MA00004949-CESAR JOSE MEINERTZ

3914-31.2015.4.01.3703 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : LINDALVA DE PAIVA SANTOS
 ADVOG :MA00013269-NATALIA BARBOSA DE SOUSA

7571-21.2014.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : FRANQUIEL DA SILVA BEZERRA
 ADVOG :MA00010500-MARIA ANDRADE SANTOS

90206-28.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : ROSEANE MARIA DE ARAUJO
 ADVOG :MA00009916-RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO JUNIOR

91246-45.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : IARA FERREIRA DE ARAUJO COSTA
 ADVOG :MA00006880-JOSELIA SILVA OLIVEIRA PAIVA

92774-17.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : VALCLELIA DE FREITAS MORAES
 ADVOG :MA00006880-JOSELIA SILVA OLIVEIRA PAIVA

92866-92.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : ANTONIA DA SILVA SOUSA FERREIRA
 ADVOG :MA00006880-JOSELIA SILVA OLIVEIRA PAIVA
 ACORDÃO

(...) DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, em São Luis/MA, 05 de abril de

Rodrigo Pinheiro do Nascimento
 Juiz Federal Titular da 3º Relatoria

631-42.2011.4.01.3702 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : JOSE ALENCAR DE ARAUJO
 ADVOG :MA00009943-FRANCISCA SAMARA LIMA DA SILVA

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ACORDÃO

(...) JULGAR PREJUDICADO O RECURSO, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, em São Luis/MA, 05 de abril de

Rodrigo Pinheiro do Nascimento
Juiz Federal Titular da 3º Relatoria

1130-78.2015.4.01.3704 71200 - RECURSO INOMINADO -
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO : MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOG :PI00006212-MANOEL MESSIAS CASTRO DOS SANTOS

1174-09.2015.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO : MIGUEL MENDES DA SILVA
ADVOG :TO00002893-GASPAR FERREIRA DE SOUZA

2548-26.2016.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO : MARIA FAUSTINA DE FARIAS AMARAL
ADVOG :MA00008604-RAIMUNDO BEZERRA DE MOURA

3121-89.2015.4.01.3704 71200 - RECURSO INOMINADO -
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO : ARACILDE DA SILVA SOUSA
ADVOG :MA00009968-MARCELE ROBERTA PIZZATTO

4894-78.2015.4.01.3702 71200 - RECURSO INOMINADO -
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO : LINDALVA RODRIGUES CHAVES
ADVOG :PI00003852-FABIO RIBEIRO DA COSTA

6075-51.2014.4.01.3702 71200 - RECURSO INOMINADO -
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO : MANOEL MESSIAS LUZ
ADVOG :PI00007056-LUCAS PADUA OLIVEIRA

663-68.2016.4.01.3703 71200 - RECURSO INOMINADO –
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO : JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOG :PI00007056-LUCAS PADUA OLIVEIRA

89203-38.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO : ANALIA DA SILVA SOUSA
ADVOG :MA00006313-JOCIVALDO SILVA OLIVEIRA

91831-97.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO : LENE MIRANDA DOS SANTOS
ADVOG :MA0009137A-ARIDATA PRISCILA PESSOA DE ASSUNCAO

940-81.2016.4.01.3704 71200 - RECURSO INOMINADO -
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO : ELVECINO PORTO DE OLIVEIRA
ADVOG :PA0014282A-MARIA DO SOCORRO PINHEIRO FERREIRA

ACORDÃO

(...) NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, em São Luis/MA, 05 de abril de 2017.

Rodrigo Pinheiro do Nascimento
Juiz Federal Titular da 3º Relatoria

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO 2ª TURMA
 ##ATO Boletim 0148/2017/TR-MA
 Juiz Presidente: Dr. RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO
 Dir Núcleo: CLAUDIO DA COSTA COUTINHO

Expediente do dia 10 de maio de 2017

PROCESSO(S) DA 2ª. TURMA
 No(s) processo (s) abaixo relacionados:

2008.37.02.702172-5 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 RECDO : KARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA

2009.37.02.704546-4 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : SANDRA HELENA BARBOSA ROCHA

32-06.2011.4.01.3702 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 RECDO : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOG :MA0010120A-JOAO BATISTA DO REGO
 ACORDÃO

(...) DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto Juiz Relator.

Sala de Sessões da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, em São Luis/MA, 05 de abril de 2017.

Rodrigo Pinheiro do Nascimento
 Juiz Federal Titular da 3º Relatoria

2010.37.02.701034-2 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : ANTONIO LUIZ VAZ DA COSTA
 ADVOG :PI00006174-CARLOS EDUARDO BARROS E SILVA

244-19.2014.4.01.3703 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : CARLINO DE OLIVEIRA
 ADVOG :MA00009712-AYRTON DE MORAIS PESSOA

248-28.2015.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : FRANCISCO MARCELO ALVES DOS SANTOS
 ADVOG :MA00011752-RODRIGO TELLES

274-59.2011.4.01.3703 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : LOURENCO GOMES DA SILVA

3953-28.2015.4.01.3703 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : ANTONIO GOMES FRANCO
 ADVOG :MA00004377-HILDA DO NASCIMENTO SILVA

4653-10.2015.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : GONCALO GOMES PEREIRA
 ADVOG :MA00005415-FRANCISCO RAIMUNDO CORREA

4812-50.2015.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : ILVILENE HOLANDA DE AGUIAR
 ADVOG :MA00003425-VALMIR IZIDIO COSTA

5142-81.2014.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : NEURIVAN PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOG :TO00002893-GASPAR FERREIRA DE SOUZA

5436-72.2010.4.01.3702 71200 - RECURSO INOMINADO -
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECDO : CONCEICAO DE MARIA FERREIRA DE SOUSA
 ADVOG :PI00006047-FRANCISCO DE ASSIS DE ASSUNCAO MORAIS FILHO

5699-34.2015.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO : ANTONIO RAIMUNDO BERNARDINO DA SILVA
ADVOG :MA00010314-ADJACKSON RODRIGUES LIMA

5982-57.2015.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO : CLAUDEIR ALMEIDA ALENCAR
ADVOG :MA00008604-RAIMUNDO BEZERRA DE MOURA

6113-63.2014.4.01.3702 71200 - RECURSO INOMINADO -
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO : MARIA DE LOURDES TEIXEIRA DE SOUSA
ADVOG :MA00009498-SILVANA CHAVES DE OLIVEIRA

85668-04.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO : ISAIAS DOS SANTOS CAMPOS
ADVOG :PI00003317-JOSE LENILTON MORAIS LINHARES

8695-05.2015.4.01.3701 71200 - RECURSO INOMINADO -
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO : JUCELINA MIRANDA BELFORTE
ADVOG :MA00008347-JANAINA GOMES DE MORAES

87832-39.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO : JOSELIA COSTA RAMOS
ADVOG :PI00006439-JOSE ALVES FONSECA NETO

87839-31.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO : ANTONIO LAURINDO DE BRITO
ADVOG :PI00006439-JOSE ALVES FONSECA NETO

88052-37.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO : ZEULIA ROCHA DOS SANTOS
ADVOG :MA00006313-JOCIVALDO SILVA OLIVEIRA

88427-38.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO : JOSE ACASSIO TEIXEIRA DE BARROS
ADVOG :MA00002714-RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA

88924-52.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO : JOSE CARVALHO RIBEIRO

90341-40.2015.4.01.3700 71200 - RECURSO INOMINADO -
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO : CLARA MARIA FERREIRA PINTO SILVA
ADVOG :MA00007459-RAFAEL PEREIRA ALMEIDA
ACORDÃO

(...) NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto Juiz Relator.

Sala de Sessões da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, em São Luis/MA, 05 de abril de 2017.

Rodrigo Pinheiro do Nascimento
Juiz Federal Titular da 3º Relatoria

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO 2ª TURMA
##ATO Boletim 0150/2017/TR-MA
Juiz Presidente: Dr. RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO
Dir Núcleo: CLAUDIO DA COSTA COUTINHO

Expediente do dia 10 de maio de 2017

PROCESSO(S) DA 2ª. TURMA
No(s) processo (s) abaixo relacionados:

4281-92.2014.4.01.3702 71200 - RECURSO INOMINADO -
RECTE : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOG :PI00006371-TANIA DE ANDRADE PACHECO
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
ACORDÃO
(...) DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Juiz Relator, sob forma de ementa.
Neian Milhomem Cruz
Juiz Federal no Maranhão
1º Relatoria

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 82

Caderno Judicial

Disponibilização: 11/05/2017

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Bacabal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BACABAL-MA

Juiz Titular	: CLÉCIO ALVES DE ARÁUJO
Juiz Substituto	: RICARDO NOHRA SIMÕES
Diretor de Secretaria	: FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2017

AUTOS COM DECISÃO

Numeração única: 8025-92.2014.4.01.3703 / AÇÃO CIVIL PÚB. IMPROB. ADMINIST.

AUTOR	: MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA/MA
ADV	: MA0007492 – GILSON ALVES BARROS
ADV	: MA0006645 – HUMERTO H. V. TEIXEIRA FILHO
ADV	: MA0010611 – FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA
REU	: UNIÃO FEDERAL
REU	: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

"ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de liminar. Citem-se os réus para apresentarem contestação. Intimem-se."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 82

Caderno Judicial

Disponibilização: 11/05/2017

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Balsas

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BALSAS-VARA ÚNICA DE BALSAS

Juiz Titular	: DR. VICTOR CURADO SILVA PEREIRA
Dir. Secret.	: IGOR MANOEL MARTINS BEZERRA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. VICTOR CURADO SILVA PEREIRA
---------------	-----------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 559-10.2015.4.01.3704
559-10.2015.4.01.3704 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	: VEMAQ. - PECAS PARA VEICULOS E MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	: MA0007897A - ELANO MARTINS COELHO
ADVOGADO	: PI00004400 - ELANO MARTINS COELHO
EMBDO	: UNIAO FEDERAL PFN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Com fundamento no art. 203, §4º do Código de Processo Civil c/c art. 3º da Portaria nº 02, de 06/11/2014 deste juízo, tendo em vista a certidão retro, intime-se a parte autora para promover o recolhimento das custas processuais, bem para como pagar os honorários advocatícios fixados na sentença de fls. 48/49.

Numeração única: 2615-16.2015.4.01.3704
2615-16.2015.4.01.3704 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - MARCELO SANTOS CORREA
REU	: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
REU	: COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHAO CEMAR
REU	: MUNICIPIO DE CAROLINA
ADVOGADO	: MA00005227 - SALVIO DINO DE CASTRO E COSTA JUNIOR
ADVOGADO	: MA00005517 - ANA AMELIA FIGUEIREDO DINO
ADVOGADO	: MA00005053 - MARIA SOLANGE CAVALCANTI FIGUEIREDO
ADVOGADO	: MA00005983 - NEY BATISTA FERNANDES
ADVOGADO	: MA00004749 - VALERIA LAUANDE CARVALHO COSTA
ADVOGADO	: MA00000131 - SALVIO DINO ADVOGACIA E CONSULTORIA
ADVOGADO	: MA00007179 - ANNALISA SOUSA SILVA CORREIA
ADVOGADO	: MA00006721 - CAROLINA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MA00006457 - BRUNO TOME FONSECA
ADVOGADO	: MA00008560 - CLAUDIA BRANT DE CARVALHO FIGUEIREDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento ao despacho de fl. 383, incluí o presente feito na pauta de Audiência deste Juízo do dia 20/06/2017, às 17h30min.

Numeração única: 4777-61.2013.4.01.3701
4777-61.2013.4.01.3701 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MA00007292 - REMBERTO ARTIGAS PRAZERES LIBERATO
EXCDO	: MARINEIDE LEO DE SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento ao despacho de fl. 76, intime-se a exequente acerca da pesquisa Renajud de fl. 77, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BALSAS-VARA ÚNICA DE BALSAS

Juiz Titular	:	DR. VICTOR CURADO SILVA PEREIRA
Dir. Secret.	:	IGOR MANOEL MARTINS BEZERRA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2017

Atos do Exmo.	:	DR. VICTOR CURADO SILVA PEREIRA
---------------	---	---------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3325-02.2016.4.01.3704
3325-02.2016.4.01.3704 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO MEIO AMBIENTE RECURSO NATURAIS RENOVAVEIS
EXCDO	:	PEDRO PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO	:	MA0008091A - ANDRE ABREU DE AQUINO
ADVOGADO	:	MA00007047 - WALTER ALVES ANDRADE NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se o executado para juntar aos autos os extratos bancários da conta penhorada às fls. 09/10. Após, autos conclusos para decisão.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BALSAS-VARA ÚNICA DE BALSAS

Juiz Titular	: DR. VICTOR CURADO SILVA PEREIRA
Dir. Secret.	: IGOR MANOEL MARTINS BEZERRA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. VICTOR CURADO SILVA PEREIRA
---------------	-----------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 162-14.2016.4.01.3704
162-14.2016.4.01.3704 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	: IVONETE NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	: MA00010809 - HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO
EMBDO	: UNIAO FEDERAL PFN
EMBDO	: ROSIMAR RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	: MA00009324 - GABRIEL ALMEIDA BRITO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Compulsando os autos, observo que o réu, citado por edital, quedou-se revel (fl. 57). Nessa senda, deve incidir no caso vertente o art. 72, II, do CPC. Com efeito, nomeio como curador especial do réu o Dr. Gabriel Almeida Brito, OAB/MA 9.324, a quem caberá cuidar dos interesses do demandado, propondo contestação, bem como realizando outros atos necessários a tal mister. Apresentada a referida peça, autos conclusos para deliberação.

Numeração única: 1426-03.2015.4.01.3704
1426-03.2015.4.01.3704 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MA00005235 - LIDINEI RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO	: MA00007292 - REMBERTO ARTIGAS PRAZERES LIBERATO
EXCDO	: RADIOVALE RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante a inércia do credor em impulsionar o feito, suspenda-se o processo, nos termos art. 40 da Lei n. 6.830/80, pelo prazo de 01 ano, para que haja pesquisa de bens por parte do exequente. Findo este prazo, sem indicação efetiva de bens a penhora, os autos serão arquivados automaticamente, nos termos do § 2º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 termo inicial para contagem de prazo da prescrição intercorrente (Súmula 314 STJ), independentemente de nova decisão ou intimação. Nos casos em que os prazos de suspensão previstos no art. 40 da Lei n.6.830/80 já foram exauridos, retornem os autos ao arquivo. Fica facultada a vista dos autos ao exequente, sempre que necessário, para as providências que entender devidas, independentemente de despacho, por prazo não superior a 30 dias por vez. Ressalto, desde logo, que o pedido reiterado de suspensão, indicação de pesquisa de bens cuja penhora não foi de fato efetivada ou simples indicação do andamento de diligências não são elementos hábeis a interromper os prazos de suspensão ou prescricionais em andamento. Intime-se o exequente, para ciência do teor da presente decisão. Cumpra-se

Numeração única: 1221-71.2015.4.01.3704
1221-71.2015.4.01.3704 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: INSTITUTO BRASILEIRO MEIO AMBIENTE RECURSO NATURAIS RENOVAVEIS
ADVOGADO	: TO00001432 - OSVALDO VIEIRA DA SILVA
EXCDO	: ROMULO CHAVES MOLINA
ADVOGADO	: MA00011725 - TEREZINHA DE JESUS MARTINS DO NASCIMENTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A exceção de pré-executividade, instrumento processual criado pela doutrina e jurisprudência, tem por objetivo a alegação de nulidade na execução, em matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo magistrado e não impliquem em dilação probatória (Súmula 393, do STJ). No caso dos autos, o requerente pleiteia a extinção do feito, com fulcro nos artigos 59 e 60 da Lei 12.651/2012 (novo Código Florestal), sob o fundamento de que teria preenchido as condições legais estabelecidas para suspensão da multa aplicada, a qual resultou na CDA objeto dos autos. A matéria posta em discussão não me parece ser considerada de ordem pública, passível de reconhecimento de ofício pelo juiz, uma vez que à pretensão de aplicação das regras do novo Código Florestal, com a possibilidade de anistia e de suspensão das penalidades até a recuperação da área, refoge ao objetivo da exceção de pré-executividade, que deve ser requerido administrativamente no IBAMA a fim de buscar a implementação desses benefícios legais. Deste modo, considero incabível o conhecimento de tal pretensão pela via da exceção. Ademais, a demonstração de atendimento aos requisitos do PRA demandaria dilação probatória, não bastando, para a sua comprovação, os documentos juntados pelo excipiente. Nessa senda, a arguição em testilha foge aos limites do presente instrumento processual. Quanto à arguição de prescrição, por mais que seja matéria de ordem pública, entendo que a análise de sua ocorrência demanda a juntada do procedimento administrativo que resultou na CDA exequenda, mormente para fins de averiguação de eventuais causas suspensivas e/ou interruptivas do prazo quinquenal, documento esse não juntado aos autos. Contudo, justamente por ser matéria de ordem pública, nada impede que o excipiente alegue posteriormente, de forma fundada e lastreada nos documentos supramencionados. Além disso, tendo em conta a inexistência de penhora, tem-se que ainda não se iniciou o prazo para apresentação de embargos, outro meio hábil para a provas das alegações do executado. Com efeito, à vista dessas considerações, REJEITO a exceção ofertada. Com vista a dar prosseguimento à execução, cumpra-se a decisão de fls. 50. Publique-se. Intimem-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 82

Caderno Judicial

Disponibilização: 11/05/2017

JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Caxias

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS-JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL

Juiz Titular	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
Juiza Substit.	:	DRA. GABRIELLA MOURA VAZ DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	:	ABDORAL SALDANHA MAIA JUNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE MAIO DE 2017

Atos do Exmo.	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
---------------	---	---------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1908-20.2016.4.01.3702
1908-20.2016.4.01.3702 CARTA PRECATÓRIA/CÍVEL/JEF

AUTOR	:	MARIA DE FATIMA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO	:	GO00039120 - JULIANA ALVES RIBEIRO
RÉU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DPCTE	:	SUBSECAO JUDICIARIA DE FORMOSA-GO
OUTROS	:	AGDA RIBEIRO LIMA
OUTROS	:	RAIMUNDO RIBEIRO LIMA
OUTROS	:	ANTONIO FERREIRA LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Designa-se audiência de inquirição das testemunhas para o dia 18/05/2017 às 09:00 horas, conforme determinado no despacho de fl. 34. Intimem-se."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS-JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL

Juiz Titular	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
Dir. Secret.	:	ABDORAL SALDANHA MAIA JUNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE MAIO DE 2017

Atos do Exmo.	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
---------------	---	---------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3282-71.2016.4.01.3702
3282-71.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE
BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EDILSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00009357 - FRANCISCO MESSIAS SOUZA DE CARVALHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Retire-se o feito da pauta de audiências. Venham-me os autos conclusos."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS-JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL

Juiz Titular	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
Juiza Substit.	:	DRA. GABRIELLA MOURA VAZ DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	:	ABDORAL SALDANHA MAIA JUNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE MAIO DE 2017

Atos do Exmo.	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
---------------	---	---------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1908-20.2016.4.01.3702
1908-20.2016.4.01.3702 CARTA PRECATÓRIA/CÍVEL/JEF

AUTOR	:	MARIA DE FATIMA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO	:	GO00039120 - JULIANA ALVES RIBEIRO
RÉU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DPCTE	:	SUBSECAO JUDICIARIA DE FORMOSA-GO
OUTROS	:	AGDA RIBEIRO LIMA
OUTROS	:	RAIMUNDO RIBEIRO LIMA
OUTROS	:	ANTONIO FERREIRA LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Designa-se audiência de inquirição das testemunhas para o dia 18/05/2017 às 09:00 horas, conforme determinado no despacho de fl. 34. Intimem-se."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS-JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL

Juiz Titular	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
Juiza Substit.	:	DRA. GABRIELLA MOURA VAZ DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	:	ABDORAL SALDANHA MAIA JUNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2017

Atos do Exmo.	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
---------------	---	---------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5020-36.2012.4.01.3702
5020-36.2012.4.01.3702 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	MARIA DE JESUS ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MA00008129 - JOSE WALKMAR BRITTO NETO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REU	:	BANCO BMC S/A
ADVOGADO	:	CE00017314 - WILSON SALES BELCHIOR
ADVOGADO	:	CE00008502 - ANASTACIO MARINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"ANTE O EXPOSTO, homologo o acordo entabulado entre as partes, ex vi do disposto no art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC, realizado nos termos da proposta dos autos.

Sem custas e nem honorários, nos termos do art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Tendo havido cumprimento do acordo, arquivem-se."

Numeração única: 7210-64.2015.4.01.3702
7210-64.2015.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA LUCIANA COSTA DE ANDRADE
ADVOGADO	:	PI00010243 - KALLYNNE SYNARA SILVA SAMPAIO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar ao réu a implantação em favor da autora do benefício de pensão por morte..."

Numeração única: 5467-19.2015.4.01.3702
5467-19.2015.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	KIMBERLLY DE JESUS SILVA
ADVOGADO	:	MA00007701 - LUIZ FRANCISCO MARTINS FRANCA JUNIOR
ADVOGADO	:	MA00007699 - FABIANO FERREIRA DE ARAGAO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, a teor do disposto no art. 487, I, do CPC.

Sem custas e nem honorários, nos termos do art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95.

Outrossim, defiro o pedido de justiça gratuita."

Numeração única: 5485-74.2014.4.01.3702
5485-74.2014.4.01.3702 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	JOSE ANDRADE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00007546 - SARAESSE LIMA DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	MA0012237A - FELICIA BRITO SIMAO
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MA00008384 - TIAGO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos da parte autora, para:

- a) declarar nulo o contrato de empréstimo consignado cuja parcela é no valor de R\$ 520,56 (quinhentos e vinte reais e cinquenta seis centavos), determinando à CEF que cancele definitivamente os descontos efetuados no benefício do Requerente;
- b) ratificar a tutela anteriormente concedida, nos termos do art. 300 do CPC/15, para que a CEF proceda à sustação dos descontos no benefício previdenciário da parte autora, bem como para que se abstenha de efetuar novos descontos;
- c) condenar a CEF ao pagamento das prestações indevidamente descontadas do benefício do autor, iniciando-se o primeiro descontos em janeiro/2014, no valor mensal de R\$ 520,56 (quinhentos e vinte reais e cinquenta seis centavos), cada uma, cujo valor total será aferido em sede de liquidação de sentença, sobre o que incidirá correção monetária e juros de mora calculados a contar da data de cada parcela descontada indevidamente;
- d) condenar a CEF ao pagamento, a título de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre o que incidirá, desde a presente data, juros de mora calculados pela taxa SELIC, a qual já engloba correção monetária.
- e) condenar a CEF ao pagamento, a título de multa por atraso no descumprimento da tutela provisória, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sobre o que incidirá correção monetária e juros de mora, conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Sem custas e honorários de advogado, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.259/2001 c/c art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/1995."

Numeração única: 3593-62.2016.4.01.3702
3593-62.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDO PEREIRA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	MA00009498 - SILVANA CHAVES DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 487, inciso I do CPC/15, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença, sendo a DIB: 16/05/2016 (data da entrada do requerimento administrativo) e a DIP: 01/05/2017.

Sobre as parcelas atrasadas, compreendidas entre a DIB e a DIP, serão estas corrigidas monetariamente deste a data em que se tornaram devidas, conforme os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, sendo que a partir da citação (23/01/2017) devem ser acrescidos os juros de mora e que deverão ser pagos a parte autora após o trânsito em julgado, mediante a expedição de RPV. "

Numeração única: 2583-80.2016.4.01.3702
2583-80.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA CONCEICAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	MA0011113A - JULIANO DA SILVA OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS o restabelecimento do benefício auxílio-doença ao autor, com efeitos retroativos à data de 01/10/2014 (data posterior à cessação do benefício) devendo o réu efetuar o pagamento das parcelas vencidas, devidamente corrigidas conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir do dia em que deveriam ter sido pagas, acrescidas de juros de mora, a serem aplicados a partir da data da citação (23/01/2017), perfazendo o quantum de R\$ 30.719,34 (trinta mil, setecentos e dezenove reais trinta e quatro centavos). "

Numeração única: 2973-50.2016.4.01.3702

2973-50.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	WAGNO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00014135 - EDLANY BARBOSA LUZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença à parte autora, com DIB em 05/08/2015, devendo o réu efetuar o pagamento das parcelas vencidas, devidamente corrigidas, acrescidas de juros de mora, a serem aplicados a partir da data da citação (01/12/2016), conforme índices determinados pelo manual de cálculos da Justiça Federal. "

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 82

Caderno Judicial

Disponibilização: 11/05/2017

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Caxias

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS-JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL

Juiz Titular	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
Juiza Substit.	:	DRA. GABRIELLA MOURA VAZ DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	:	ABDORAL SALDANHA MAIA JUNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2017

Atos do Exmo.	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
---------------	---	---------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3256-83.2010.4.01.3702
3256-83.2010.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE ALDY MENDES DOS REIS
ADVOGADO	:	PI00004632 - GUTEMBERG BARROS DE ANDRADE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Perícia médica designada para o dia 19/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 542-19.2011.4.01.3702
542-19.2011.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ELMADA DE JESUS MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	PI00006434 - GARDENIA AGUIAR MOTA
ADVOGADO	:	PI00006439 - JOSE ALVES FONSECA NETO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Perícia médica designada para o dia 19/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 5074-36.2011.4.01.3702
5074-36.2011.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GERSON ASSUNCAO DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00009652 - ANTONIO TADEU DE ASSUNCAO NETO
ADVOGADO	:	MA00009809 - JAILTON SOARES ALMEIDA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Perícia médica designada para o dia 19/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 8554-51.2013.4.01.3702

8554-51.2013.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO MOURA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MA0009703A - GUTEMBERG BARROS DE ANDRADE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Perícia médica designada para o dia 19/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 1492-52.2016.4.01.3702

1492-52.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MIGUEL MARIANO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00014609 - DENIS MAIQUE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	:	MA0014614A - TANIA DE ANDRADE PACHECO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Perícia médica designada para o dia 19/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 3935-73.2016.4.01.3702

3935-73.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JULIA ALMEIDA DIAS
ADVOGADO	:	PI00004989 - ALFREDO VASCONCELOS LIMA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Perícia médica designada para o dia 19/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da

perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 5228-78.2016.4.01.3702

5228-78.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	:	MA0007505A - RITA DE CASSIA ALENCAR OLIVEIRA DIOGENES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Perícia médica designada para o dia 19/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 5234-85.2016.4.01.3702

5234-85.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	KATIANA COSSE DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00010063 - GUILHERME HENRIQUE BRANCO DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Perícia médica designada para o dia 19/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 5279-89.2016.4.01.3702

5279-89.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SONIA MARIA DE ALMEIDA SALAZAR
ADVOGADO	:	MA00003349 - JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA CARVALHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Perícia médica designada para o dia 19/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 5333-55.2016.4.01.3702

5333-55.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO REIS DO SANTOS ROCHA
ADVOGADO	:	PI0004238E - ANFILOQUIO MENDES DE CARVALHO NETO
ADVOGADO	:	MA0013299A - NAIARA DE MORAES E SILVA
ADVOGADO	:	PI00005127 - NAIARA DE MORAES E SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Perícia médica designada para o dia 19/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 5341-32.2016.4.01.3702

5341-32.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANA MARIA NUNES DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00010965 - MARCIA BORGES XAVIER
ADVOGADO	:	PI00003852 - FABIO RIBEIRO DA COSTA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Perícia médica designada para o dia 19/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 5433-10.2016.4.01.3702

5433-10.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	AGOSTINHA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00010188 - RODRIGO LAECIO DA COSTA TORRES
ADVOGADO	:	MA0015361A - RODRIGO LAERCIO DA COSTA TORRES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Perícia médica designada para o dia 19/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 5629-77.2016.4.01.3702

5629-77.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA JOSE DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	:	PI00010328 - MARDONIO RODRIGUES DE SOUSA

REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
-----	---	--

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Perícia médica designada para o dia 19/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 5827-17.2016.4.01.3702

5827-17.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	BENEDITA MARIA DA SILVA BARROS
ADVOGADO	:	MA00010479 - JECONIAS DA SILVA MORAES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Perícia médica designada para o dia 19/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 69-23.2017.4.01.3702

69-23.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	PABLO HENRIQUE SIQUEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	MA00014246 - JOELMA BARBOSA DE MOURA COSTA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Perícia médica designada para o dia 19/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 220-86.2017.4.01.3702

220-86.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIA MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA
ADVOGADO	:	MA00003349 - JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA CARVALHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Perícia médica designada para o dia 19/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em

Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 243-32.2017.4.01.3702
243-32.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ELIZABETE GOMES VISGUEIRA
ADVOGADO	:	PI00008335 - BRAULIO YGOR C BATISTA
ADVOGADO	:	PI00006539 - EDSON BATISTA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Perícia médica designada para o dia 19/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 257-16.2017.4.01.3702
257-16.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00012393 - MALBA TAHAN LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MA00009941 - NAIR MELO MEDEIROS DE CARVALHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Perícia médica designada para o dia 19/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 288-36.2017.4.01.3702
288-36.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAQUEL MONCAO BRAGA
ADVOGADO	:	MA00010479 - JECONIAS DA SILVA MORAES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Perícia médica designada para o dia 19/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 335-10.2017.4.01.3702

335-10.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSENILTON FIARES PEREIRA
ADVOGADO	:	MA00003349 - JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA CARVALHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Perícia médica designada para o dia 19/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 403-57.2017.4.01.3702
403-57.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	WALISON DE SA SANTOS LIMA
ADVOGADO	:	MA00016186 - ERICH MEDEIROS OLIMPIO
ADVOGADO	:	MA00006737 - CARLOS LUIZ OLIMPIO BACELAR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Perícia médica designada para o dia 19/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 428-70.2017.4.01.3702
428-70.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VALDIR SOUSA DA CONCEICAO
ADVOGADO	:	MA00010483 - SAMARA MARINA MACEDO DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Perícia médica designada para o dia 19/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 572-44.2017.4.01.3702
572-44.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ROSIMEIRE LOPES MELO
ADVOGADO	:	MA00010479 - JECONIAS DA SILVA MORAES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Perícia médica designada para o dia 19/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 1162-21.2017.4.01.3702

1162-21.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO REINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MA00010217 - PATRICIA GOES DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Perícia médica designada para o dia 19/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 1314-69.2017.4.01.3702

1314-69.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CRISTIANA OLIVEIRA VIEIRA BARROS
ADVOGADO	:	MA00012042 - ANDRE LUIS MAIA SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	MA00014617 - ISAIAS JOSE DA SILVA NETO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Perícia médica designada para o dia 19/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS-VARA ÚNICA DE CAXIAS

Juiz Titular	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
Juiza Substit.	:	DRA. GABRIELLA MOURA VAZ DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	:	ABDORAL SALDANHA MAIA JUNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2017

Atos do Exmo.	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
---------------	---	---------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5717-86.2014.4.01.3702
5717-86.2014.4.01.3702 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MA00005772 - ROGERIO ALVES DIAS
ADVOGADO	:	MA00007292 - REMBERTO ARTIGAS PRAZERES LIBERATO
EXCDO	:	DENIZE DE JESUS SERRATE ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos da Portaria nº. 016, de 18 de setembro de 2006, do MM. Juiz Coordenador da Subseção Judiciária de Caxias/MA intime-se a parte exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, uma vez que transcorreu o prazo de suspensão.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS-VARA ÚNICA DE CAXIAS

Juiz Titular	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
Juiza Substit.	:	DRA. GABRIELLA MOURA VAZ DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	:	ABDORAL SALDANHA MAIA JUNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2017

Atos do Exmo.	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
---------------	---	---------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1148-86.2007.4.01.3702
2007.37.02.001152-8 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	:	MA00004703 - EVERTON PACHECO SILVA
EXCDO	:	ANTONIO TORRES DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00007706 - RAQUEL DAMASCENO DE ARAGAO
ADVOGADO	:	MA00011578 - RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	:	MA00009937 - FELIPE LEBRE DE OLIVEIRA HELAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DEFIRO o pleito da UNIÃO de fl. 201, determinando que seja averbada a penhora sobre as cotas sociais do executado (fl. 166 – item 4), devendo figurar como fiel depositário o próprio executado, averbando-se, também, a ordem de repasse dos lucros e dividendos relativos a tal participação para conta judicial à ordem deste Juízo (presente feito).

Nomeio como depositário o próprio executado, devendo constar no mandado de averbação tal informação. Deverá, também, o devedor ser intimado de tal encargo.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS-VARA ÚNICA DE CAXIAS

Juiz Titular	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
Juiza Substit.	:	DRA. GABRIELLA MOURA VAZ DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	:	ABDORAL SALDANHA MAIA JUNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2017

Atos do Exmo.	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
---------------	---	---------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3581-82.2015.4.01.3702
3581-82.2015.4.01.3702 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
EXCDO	:	R. A. DE SOUSA E CIA LTDA - EPP - RAMON PASSAGENS
ADVOGADO	:	PI00009425 - MAYCON RAYONNE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	:	PI00009419 - EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista a certidão supra, intime-se o advogado MAYCON RAYONNE ALVES DE SOUSA, OAB/PI 9425, para fazer a devolução dos processos nº 3581-82.2015.4.01.3702, 3577-45.2015.4.01.3702, 5355-50.2015.4.01.3702, 3969-82.2015.4.01.3702, 5605-83.2015.4.01.3702 e 7277-29.2015.4.01.3702, no prazo de 03 (três) dias. Não sendo devolvido no prazo assinalado, expeça-se mandado de busca e apreensão dos processos.

Advirta-se o Advogado que caso não haja a devolução dos referidos processos incorrerá nas penalidades do art. 234 do NCPC.

Numeração única: 3578-30.2015.4.01.3702
3578-30.2015.4.01.3702 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
EXCDO	:	R. A. DE SOUSA E CIA LTDA - EPP - RAMON PASSAGENS
ADVOGADO	:	PI00009425 - MAYCON RAYONNE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	:	PI00009419 - EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista a certidão supra, intime-se o advogado MAYCON RAYONNE ALVES DE SOUSA, OAB/PI 9425, para fazer a devolução dos processos nº 3578-30.2015.4.01.3702, 4400-19.2015.4.01.3702, 5356-35.2015.4.01.3702 e 5646-50.2015.4.01.3702 no prazo de 03 (três) dias. Não sendo devolvido no prazo assinalado, expeça-se mandado de busca e apreensão dos processos.

Advirta-se o Advogado que caso não haja a devolução dos referidos processos incorrerá nas penalidades do art. 234 do NCPC.

Numeração única: 1984-30.2005.4.01.3702
2005.37.02.001991-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MA00006105 - GUSTAVO JORGE DE ALMEIDA AMARAL
ADVOGADO	:	MA00001052 - CELIDA CORREA LAUANDE
ADVOGADO	:	MA00005786 - VALDIR ALVES FILHO
EXCDO	:	ASSOCIACAO ORGANIZ E MANTENEDORA DO COLEGIO CAXIENSE
ADVOGADO	:	GO00026936 - SILVANA CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MA00003588 - ERASMO JOSE LOPES COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista a petição e documentos do executado noticiando a quitação da dívida (fls. 496/499), intime-se o(a) exeqüente para manifestação e requerer o que entender de direito, no prazo de 20 (vinte) dias

Numeração única: 1225-66.2005.4.01.3702
2005.37.02.001231-3 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	- MYRIAM VIANA DE CARVALHO
EXCDO	:	INDUSTRIA DE OLEOS GUIMARAES S/A
ADVOGADO	:	MA00003588 - ERASMO JOSE LOPES COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro o pedido de fls. 244.

Intime-se o executado para pagamento do saldo remanescente do débito exeqüendo no valor de R\$ 2.901,53 (dois mil novecentos e um reais e cinquenta e três centavos).

Numeração única: 123-23.2016.4.01.3702
123-23.2016.4.01.3702 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MA00007292 - REMBERTO ARTIGAS PRAZERES LIBERATO
EXCDO	:	FRANCISMAR GOMES DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Difiro a análise do pedido de fls. 49/49-v, tendo em vista a desatualização do valor da dívida.

Desse modo, intime-se o exeqüente para que apresente planilha de atualização do débito exeqüendo, no prazo de 20 (vinte) dias.

Numeração única: 536-22.2005.4.01.3702
2005.37.02.000540-7 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	MARTINHA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS
ADVOGADO	:	PI00002654 - AGENOR VELOSO NETO IGREJA
ADVOGADO	:	SP00074239 - ALUIZIO ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desarquivem-se os autos conforme requerido. Juntem-se aos autos a petição pendente e este despacho.

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte executada pelo prazo de 10 (dez) dias.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS-JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL

Juiz Titular	: DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
Juiza Substit.	: DRA. GABRIELLA MOURA VAZ DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	: ABDORAL SALDANHA MAIA JUNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
---------------	---

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5072-27.2015.4.01.3702
5072-27.2015.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA MASCAREM
ADVOGADO	: MA0006563A - HERBETH MENDES JUNIOR
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 4743-78.2016.4.01.3702
4743-78.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO	: MA00010063 - GUILHERME HENRIQUE BRANCO DE OLIVEIRA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 5350-91.2016.4.01.3702
5350-91.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: RAIMUNDO NONATO VIVEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO	: MA00012023 - MICHELLE MACHADO SIMAO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 5353-46.2016.4.01.3702

5353-46.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FILOMENA DA SILVA MOURA
ADVOGADO	:	MA00010217 - PATRICIA GOES DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 5374-22.2016.4.01.3702

5374-22.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARCOS ANTONIO ALMEIDA MEDEIROS
ADVOGADO	:	MA00016185 - ELISANGELA SILVA BEZERRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 5409-79.2016.4.01.3702

5409-79.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	:	MA00010827 - JOAFRESON RODRIGO BONFIM OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal

no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 5428-85.2016.4.01.3702
5428-85.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCY DIEGO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	:	PI00010188 - RODRIGO LAECIO DA COSTA TORRES
ADVOGADO	:	MA0009703A - GUTEMBERG BARROS DE ANDRADE
ADVOGADO	:	PI00006046 - ALINY LEIDIANY CARNEIRO PACHECO
ADVOGADO	:	PI00004632 - GUTEMBERG BARROS DE ANDRADE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 5573-44.2016.4.01.3702
5573-44.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARLI DE SOUSA
ADVOGADO	:	MA00012393 - MALBA TAHAN LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MA00009941 - NAIR MELO MEDEIROS DE CARVALHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 5909-48.2016.4.01.3702
5909-48.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VALDIMAR VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADO	:	PI0004238E - ANFILOQUIO MENDES DE CARVALHO NETO
ADVOGADO	:	MA0013299A - NAIARA DE MORAES E SILVA
ADVOGADO	:	PI00005127 - NAIARA DE MORAES E SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 5944-08.2016.4.01.3702
5944-08.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE FEITOSA
ADVOGADO	:	MA00009498 - SILVANA CHAVES DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 5945-90.2016.4.01.3702
5945-90.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA EUNICE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00009498 - SILVANA CHAVES DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 5979-65.2016.4.01.3702
5979-65.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO	:	MA0010138A - ENEAS ALMEIDA FILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 5987-42.2016.4.01.3702
5987-42.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE RIBAMAR ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MA00009498 - SILVANA CHAVES DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 5999-56.2016.4.01.3702

5999-56.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ALDERINA DOS SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO	:	MA00010479 - JECONIAS DA SILVA MORAES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 66-68.2017.4.01.3702

66-68.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO	:	MA00009652 - ANTONIO TADEU DE ASSUNCAO NETO
ADVOGADO	:	MA00009809 - JAILTON SOARES ALMEIDA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 71-90.2017.4.01.3702

71-90.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO LUIZ FERREIRA RAMOS
ADVOGADO	:	MA00014246 - JOELMA BARBOSA DE MOURA COSTA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para

realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 81-37.2017.4.01.3702

81-37.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	:	MA00010063 - GUILHERME HENRIQUE BRANCO DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 96-06.2017.4.01.3702

96-06.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MA00010063 - GUILHERME HENRIQUE BRANCO DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 97-88.2017.4.01.3702

97-88.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00010063 - GUILHERME HENRIQUE BRANCO DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 98-73.2017.4.01.3702

98-73.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA ALCIONE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00010063 - GUILHERME HENRIQUE BRANCO DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 100-43.2017.4.01.3702
100-43.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VALMIR VIEIRA BATISTA
ADVOGADO	:	MA00010063 - GUILHERME HENRIQUE BRANCO DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 107-35.2017.4.01.3702
107-35.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PI00002790 - MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN
ADVOGADO	:	PI00004520 - ALBERTO MAGNO VIEIRA MACHADO FRANKLIN
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 120-34.2017.4.01.3702
120-34.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RONALD FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00002790 - MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN

ADVOGADO	:	PI00004520 - ALBERTO MAGNO VIEIRA MACHADO FRANKLIN
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 189-66.2017.4.01.3702
189-66.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LIBERATO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO	:	MA00013728 - JYONETON GEOVANO AQUINO DE SOUSA GONCALVES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 222-56.2017.4.01.3702
222-56.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTENOR MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO	:	PI00010188 - RODRIGO LAECIO DA COSTA TORRES
ADVOGADO	:	PI00006046 - ALINY LEIDIANY CARNEIRO PACHECO
ADVOGADO	:	MA0009703A - GUTEMBERG BARROS DE ANDRADE
ADVOGADO	:	PI00004632 - GUTEMBERG BARROS DE ANDRADE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 234-70.2017.4.01.3702
234-70.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO DE SOUSA DE ARAUJO
ADVOGADO	:	MA00011121 - MARIA ROSICLEIA SOARES SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 264-08.2017.4.01.3702

264-08.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FABIO DOS SANTOS DA PAZ
ADVOGADO	:	MA00010063 - GUILHERME HENRIQUE BRANCO DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 265-90.2017.4.01.3702

265-90.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JANAILSON VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	:	MA00010063 - GUILHERME HENRIQUE BRANCO DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 266-75.2017.4.01.3702

266-75.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CARLOS NERES GONZAGA
ADVOGADO	:	MA00010063 - GUILHERME HENRIQUE BRANCO DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em

Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 310-94.2017.4.01.3702
310-94.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO	:	MA0011103A - ANGELO RONCALLI CHAVES ALENCAR
ADVOGADO	:	PI00008718 - ANGELO RONCALLI CHAVES ALENCAR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 321-26.2017.4.01.3702
321-26.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SILVANDICE MARIA DE SOUSA DA PAZ
ADVOGADO	:	PI00014853 - SOLANGE MARIA DA SILVA BRITO
ADVOGADO	:	PI00013955 - ANDRE FELIPE BATISTA DA PAZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 353-31.2017.4.01.3702
353-31.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DOMINGOS VIEIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	:	MA00012985 - ALAN JUDSON ZAIDAN DE SOUSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 372-37.2017.4.01.3702

372-37.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00010063 - GUILHERME HENRIQUE BRANCO DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 382-81.2017.4.01.3702

382-81.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE LUIS FARIAS DE FREITAS
ADVOGADO	:	MA00010479 - JECONIAS DA SILVA MORAES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Numeração única: 472-89.2017.4.01.3702

472-89.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CRISTIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00010188 - RODRIGO LAECIO DA COSTA TORRES
ADVOGADO	:	MA0009703A - GUTEMBERG BARROS DE ANDRADE
ADVOGADO	:	PI00006046 - ALINY LEIDIANY CARNEIRO PACHECO
ADVOGADO	:	PI00004632 - GUTEMBERG BARROS DE ANDRADE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

""Perícia médica designada para o dia 23/05/2017, às 08h00, na Sala de Perícias Médicas da Subseção Judiciária de Caxias-MA. A parte autora deverá comparecer munida de toda a documentação relacionada ao seu problema de saúde, tais como exames, receitas e atestados médicos, bem como eventuais quesitos complementares. Os quesitos do Juízo e do INSS já se encontram depositados em Secretaria. Os da parte autora poderão ser apresentados na data da realização da perícia, momento em que os assistentes técnicos poderão se fazer presentes para realização de seus trabalhos. O laudo médico estará disponível na Justiça Federal no quinto dia útil após a realização da perícia, dia a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias para sua impugnação."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 82

Caderno Judicial

Disponibilização: 11/05/2017

1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Imperatriz

PODER JUDICIARIO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: JORGE ALBERTO ARAUJO DE ARAUJO
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: GILCIMAR LOPES DE SOUSA
MENEZ

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 09/05/2017

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO	: 2227-54.2017.4.01.3701 PROT.:08/05/2017
CLASSE	: 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT	: EGMAR DEL BEL
ADVOGADO	: ANDREA LIMA DURANS CAVALCANTI
EMBDO	: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
VARA	: 2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

%

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
TOTAL DOS PROCESSOS:1

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO	: 2469-13.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: JOSE SOUSA DA COSTA
ADVOGADO	: SIMONE DA SILVA RIBEIRO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: 1º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	: 2475-20.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: ANTONIO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO	: CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: 1º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	: 2476-05.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: ANTONIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: 1º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	: 2477-87.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: DIEGO SILVA SOUSA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: 1º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	: 2480-42.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: EDINE ALVES DOS REIS SILVA
ADVOGADO	: CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: 1º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	: 2481-27.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: LUZIANGELA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: 1º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	: 2484-79.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: WELISSON SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO	: CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: 1º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO	: 2488-19.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: ANACLETO PACHECO
ADVOGADO	: CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: 1º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	: 2489-04.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: LUIZ MENEZES DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: 1º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	: 2490-86.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: ROSALINA BRITO DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: 1º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	: 2495-11.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: VENICIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: 1º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	: 2499-48.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ERISMAR DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	: CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: 1º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	: 2501-18.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: JOSE ALVES RICARDO
ADVOGADO	: CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: 1º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	: 2502-03.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: RAIMUNDA JOSE DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: 1º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	: 2503-85.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: MARIA DE FATIMA SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	: RAIMUNDO BEZERRA DE MOURA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: 1º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	: 2503-85.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: MARIA DE FATIMA SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	: RAIMUNDO BEZERRA DE MOURA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: 1º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	: 2707-32.2017.4.01.3701 PROT.:09/05/2017
CLASSE	: 51900-PROCEDIMENTO COMUM CIVEL / OUTROS / JEF
AUTOR	: VINICIUS LOIOLA BESERRA
REU	: INSTITUTO FEDERAL DO MARANHAO
VARA	: 1º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	: 2467-43.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: REGINALDO NEVES DOS SANTOS
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: 2º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	: 2468-28.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	: 51900-PROCEDIMENTO COMUM CIVEL / OUTROS / JEF
AUTOR	: ANA BEATRIZ OLIVEIRA GOMES
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA	: 2º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	: 2470-95.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: MARIA DE JESUS
ADVOGADO	: SIMONE DA SILVA RIBEIRO

REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	:	2º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	:	2471-80.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	:	51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	:	JOSE DE RIBAMAR ALVES LIMA
ADVOGADO	:	SIMONE DA SILVA RIBEIRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	:	2º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	:	2472-65.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	:	51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	:	JAIR COELHO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	:	VANISE OLIVEIRA DA SILVA VIANA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	:	2º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	:	2473-50.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	:	51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	:	LUSINETE SILVA LOPES
ADVOGADO	:	ROBSON CAETANO CHAVES DA LUZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	:	2º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	:	2473-50.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	:	51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	:	LUSINETE SILVA LOPES
ADVOGADO	:	ROBSON CAETANO CHAVES DA LUZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	:	2º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	:	2474-35.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	:	51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	:	ANTONIO CUPERTINO BARCELOS
ADVOGADO	:	CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	:	2º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	:	2478-72.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	:	51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	:	KEYLLA DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO	:	CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	:	2º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	:	2479-57.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	:	51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	:	VALDECI PEREIRA BARROS
ADVOGADO	:	CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	:	2º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	:	2482-12.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	:	51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

	BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: ANTONIO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: 2º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	: 2483-94.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: JOSE DELMON PEREIRA GOMES
ADVOGADO	: CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: 2º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	: 2485-64.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: GILVAN DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: 2º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	: 2486-49.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: ABIDENAL NUNES DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: 2º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	: 2486-49.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: ABIDENAL NUNES DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: 2º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	: 2487-34.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: 2º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	: 2491-71.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: VERA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: 2º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	: 2492-56.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: ANTONIO NILSON RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO	: CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: 2º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	: 2493-41.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: JOSE MELO DE ANDRADE
ADVOGADO	: CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: 2º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	: 2494-26.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: MARIA EDNI NUNES FERNANDES
ADVOGADO	: CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: 2º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	: 2496-93.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: DANIEL FERREIRA LIMA
ADVOGADO	: CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: 2º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	: 2497-78.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: ANTONIO INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: 2º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	: 2497-78.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: ANTONIO INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: 2º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	: 2498-63.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: ROSA MARIA PEREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO	: CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: 2º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	: 2500-33.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: MAURICIO DA SILVA BANDEIRA
ADVOGADO	: CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	: 2º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	: 2504-70.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	: 51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	: MARIA ELMA DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	: RAIMUNDO BEZERRA DE MOURA

REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	:	2º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	:	2505-55.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	:	51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	:	MARIA SANTOS DE BRITO
ADVOGADO	:	RAIMUNDO BEZERRA DE MOURA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	:	2º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	:	2506-40.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	:	51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	:	MAYARA MATIAS FERREIRA
ADVOGADO	:	RAIMUNDO BEZERRA DE MOURA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	:	2º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	:	2507-25.2017.4.01.3701 PROT.:28/04/2017
CLASSE	:	51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR	:	MARIA DE FATIMA DE MORAIS SOARES
ADVOGADO	:	RAIMUNDO BEZERRA DE MOURA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA	:	2º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

I-DISTRIBUICAO
3)MANUAL

PROCESSO	:	2706-47.2017.4.01.3701 PROT.:09/05/2017
CLASSE	:	51900-PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REU	:	MARIA NADY VIEIRA DA SILVA
VARA	:	1º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

PROCESSO	:	2708-17.2017.4.01.3701 PROT.:09/05/2017
CLASSE	:	51900-PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REU	:	MARIA ALVES MACHADO
VARA	:	1º JEF CIVEL E CRIMINAL ADJUNTO

III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

%

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:42
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:2
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
TOTAL DOS PROCESSOS:44

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 82

Caderno Judicial

Disponibilização: 11/05/2017

2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Imperatriz

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ-2ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. RAFAEL LIMA DA COSTA
Juiz Substit.	: DR. GEORGIANO RODRIGUES MAGALHÃES NETO
Dir. Secret.	: VALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA NETO

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. RAFAEL LIMA DA COSTA
---------------	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4178-25.2013.4.01.3701
4178-25.2013.4.01.3701 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE	: MUNICIPIO DE ESTREITO / MA
REQTE	: MUNICIPIO DE ESTREITO / MA
LITISAT	: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO-FNDE
ADVOGADO	: MA00007495 - ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MA0007742A - KEILA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	: MA0008093A - DANIEL DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADO	: MA00006414 - DEMOSTENES VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: MA00010579 - EDUARDO FREITAS CARDOSO
REQDO	: JOSE GOMES COELHO
ADVOGADO	: MA00012822 - LUCAS ANTONIONI COELHO AGUIAR
ADVOGADO	: MA00007469 - NEUTON COELHO DOS SANTOS NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) ao(s) Requerido(s) para, em igual prazo, também indicar(em) as provas que reputar(em) necessárias, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Numeração única: 10438-84.2014.4.01.3701
10438-84.2014.4.01.3701 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
LITISAT	: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
REQDO	: JOSE GOMES COELHO
ADVOGADO	: MA00012822 - LUCAS ANTONIONI COELHO AGUIAR
ADVOGADO	: MA00007469 - NEUTON COELHO DOS SANTOS NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) ao(s) Requerido(s) para, em igual prazo, também indicar(em) as provas que reputar(em) necessárias, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Numeração única: 3729-67.2013.4.01.3701
3729-67.2013.4.01.3701 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: JOSE LOPES PEREIRA
ADVOGADO	: MA00006235 - MARCELO JOSE SILVA RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se as partes para que apresentem suas alegações finais, no prazo legal, nos termos do art. 403, § 3º, do Código de Processo Penal. Cumpra-se.

Atos do Exmo.	:	DR. GEORGIANO RODRIGUES MAGALHÃES NETO
---------------	---	--

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1253-66.2007.4.01.3701
2007.37.01.001289-6 MONITORIA

AUTOR	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MA00008875 - EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO
ADVOGADO	:	MA00007292 - REMBERTO ARTIGAS PRAZERES LIBERATO
RÉU	:	ADIGELSON RAMALHO DE SOUSA
RÉU	:	CLAUDIA GONCALVES DE SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da devolução da carta precatória (fls. 93/104), requerendo o que entender de direito.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ-2ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. RAFAEL LIMA DA COSTA
Juiz Substit.	: DR. GEORGIANO RODRIGUES MAGALHÃES NETO
Dir. Secret.	: VALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA NETO

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. RAFAEL LIMA DA COSTA
---------------	----------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 10021-68.2013.4.01.3701
10021-68.2013.4.01.3701 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: ASSOCIACAO UNIAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SAO JOSE
ADVOGADO	: MA00011871 - GLENDA BOTELHO FONSECA
ADVOGADO	: MA00006349 - FABIANA FURTADO SCHWINDT
REU	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ANTE O EXPOSTO, declino da competência para o processamento e julgamento do feito em favor do Juízo Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Balsas/MA. Intimem-se as partes para ciência de que: a) os autos serão imediatamente remetidos ao Juízo acima indicado, e permanecerão com a numeração única do CNJ, atribuída nesta Subseção Judiciária de Imperatriz/MA; b) eventuais comunicações judiciais pendentes de cumprimento (mandados, cartas precatórias, etc.) serão remetidos à Subseção Judiciária de Balsas/MA, tão logo sejam devolvidos a este Juízo. Proceda a Secretaria à juntada de petições pendentes, certificando nos autos caso haja petições extraviadas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos. Para fins de utilização da numeração única de processos do CNJ, a remessa dos autos deverá ser realizada mediante a movimentação 123/15. Cumpra-se com prioridade.

Numeração única: 4110-54.2008.4.01.3700
2008.37.00.004240-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: EDSON ARANTE DE SOUSA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO	: TO00003396 - RICHARDSON MERRELL ARAUJO MOREIRA
REU	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, declino da competência para o processamento e julgamento do feito em favor do Juízo Federal da Seção Judiciária do Maranhão. Intimem-se as partes para ciência de que: a) os autos serão imediatamente remetidos ao Juízo acima indicado, e permanecerão com a numeração única do CNJ, atribuída nesta Subseção Judiciária de Imperatriz/MA; b) eventuais comunicações judiciais pendentes de cumprimento (mandados, cartas precatórias, etc.) serão remetidos à Seção Judiciária do Maranhão, tão logo sejam devolvidos a este Juízo. Proceda a Secretaria à juntada de petições pendentes, certificando nos autos caso haja petições extraviadas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos. Para fins de utilização da numeração única de processos do CNJ, a remessa dos autos deverá ser realizada mediante a movimentação 123/15. Cumpra-se com prioridade.

Numeração única: 62-15.2009.4.01.3701
2009.37.01.000062-8 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR	: PAULO JOSE MADEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: MA00005833 - MIGUEL DALADIER BARROS

ADVOGADO	:	MA00006632 - FRANCISCO ROGERIO LIMEIRA FRANCO
ADVOGADO	:	MA00004043 - JACQUELINE AGUIAR DE SOUSA
REU	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI
REU	:	DIVALDO COELHO
REU	:	CIRO FREIRE
REU	:	JOSE GUSMAO PEREIRA JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, intime-se a FUNAI para que, no prazo de 10 dias, apresente elementos concretos acerca da conclusão dos estudos complementares de natureza fundiária e cartográfica necessários à revisão dos limites da Terra indígena Governador, bem como informe se a área objeto da presente demanda (Fazenda "Bom Jesus", localizada no Município de Amarante do Maranhão/MA) é, atualmente, sobreposta à TI Governador. Determino, de logo, a realização de prova pericial e designo para tal mister o engenheiro florestal DIRCEU SPONHOLZ - CREA 2.391-D/PR, com cadastro neste Juízo. Expirado o prazo para a atuação da FUNAI, com ou sem juntada dos documentos, intime-se o expert da nomeação ora realizada, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação da proposta de honorários periciais. O profissional fica ciente, desde já, de que poderá ser intimado para comparecimento em audiência. Depois de apresentado o orçamento pelo expert, as partes deverão ser intimadas para manifestação a respeito dos valores, como também para os fins do art. 465, §1º, I, II e III do CPC (impugnação do perito, formulação de quesitos e indicação de assistente técnico), no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, dê-se vista dos autos ao MPF, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, como fiscal da lei, podendo, na oportunidade, apresentar quesitos (art. 5º, § 1º da LACP). Havendo concordância com a proposta dos honorários periciais, a parte autora deverá depositar em juízo os valores respectivos, ex vi do disposto no art. 95, §1º, do CPC. Desde logo, autorizo que o perito promova o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados, para o pagamento das despesas com a realização do exame (art. 465, §4º, do CPC). O expert deverá informar à Secretaria deste Juízo Federal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e horário em que deverá proceder à vistoria no imóvel, para que as partes sejam devidamente intimadas, nos termos do art. 474 do CPC. Com a juntada do laudo pericial, as partes deverão ser intimadas para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre referida peça, devendo, neste momento, opor eventuais impugnações ao laudo, caso queiram, sob pena de preclusão. Eventuais impugnações ou quesitos complementares poderão versar, exclusivamente, sobre omissões/contradições no laudo pericial ou metodologias/parâmetros utilizados para a conclusão do expert. Oportunamente, voltem conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Numeração única: 542-27.2008.4.01.3701

2008.37.01.000542-8 DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

REQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR	:	- DANIEL PEDROSA DE MEIRELLES
REQDO	:	LUCIANO HENRIQUE DE MELO
REQDO	:	EDSON MILHOMEM MARINHO
REQDO	:	LUIZ PROTASIO SOBRINHO
ADVOGADO	:	MA00007474 - BRUNO ROBERTO ROCHA SOARES
ADVOGADO	:	ma8860 - EVERSON GOMES CAVALCANTI
ADVOGADO	:	MA00007467 - CAMILA NOBRE MIRANDA
ADVOGADO	:	MA00005806 - ANDREA LIMA DURANS CAVALCANTI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Assim sendo, mantenho o valor do deslocamento apresentado pelo perito e fixo o valor médio da hora em R\$ 256,70 (duzentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), totalizando os honorários periciais em R\$ 7.491,60 (sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos). Intimem-se a expropriante para que no prazo de 10 dias realize o depósito dos honorários periciais¹. Desde logo, autorizo que o perito promova o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados, para o pagamento das despesas com a realização do exame. O expert deverá informar à Secretaria deste Juízo Federal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e horário em que deverá proceder à vistoria no imóvel, para que as partes sejam devidamente intimadas. Com a juntada do laudo pericial, as partes deverão ser intimadas para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre referida peça, devendo, neste momento, opor eventuais impugnações ao laudo, caso queiram, sob pena de preclusão.

Eventuais impugnações ou quesitos complementares poderão versar, exclusivamente, sobre omissões/contradições no laudo pericial ou metodologias/parâmetros utilizados para a conclusão do experto. Oportunamente, voltem conclusos. Cumpra-se.

Numeração única: 8388-22.2013.4.01.3701
8388-22.2013.4.01.3701 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	ANA CAROLINA CAMARA DE OLIVEIRA FERRAZ E OUTROS
ADVOGADO	:	MA00005114 - THYENES DE OLIVEIRA CHAGAS
ADVOGADO	:	MA00005108 - MILTON RICARDO LUSO CALADO
ADVOGADO	:	MA00005211 - EDUARDO ALEXANDRE COSTA CORREA
ADVOGADO	:	MA00012029 - RENATA KERLY ARAUJO SARGES
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em sendo assim, acolho os embargos de declaração, para suprir a omissão constatada e recebo a apelação interposta em seu duplo efeito, determinando a intimação da parte requerida para que, em assim desejando, apresente contrarrazões recursais, no prazo legal. Em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

Atos do Exmo.	:	DR. GEORGIANO RODRIGUES MAGALHÃES NETO
---------------	---	--

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4893-67.2013.4.01.3701
4893-67.2013.4.01.3701 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE	:	MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO/MA
ADVOGADO	:	MA00008860 - FABIO HERNANDEZ DE OLIVEIRA SOUSA
REQDO	:	LOURENCIO SILVA DE MORAES
ADVOGADO	:	MA00008861 - FABRICIO DA SILVA MACEDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Firme nessas considerações, declaro a incompetência da Justiça Federal e, de resto, da 2ª Vara desta Subseção Judiciária para processar e julgar o feito, determinando a imediata remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Imperatriz/MA. Publique-se. Cumpra-se com prioridade (META 4 CNJ).

Numeração única: 1061-60.2012.4.01.3701
1061-60.2012.4.01.3701 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ANA CELIA ALVES RAMOS E OUTROS
ADVOGADO	:	MA0009487A - LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
ADVOGADO	:	SC00007701 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO
REU	:	FEDERAL DE SEGUROS SA
ADVOGADO	:	RJ00132101 - JOSEMAR LAURIANO PEREIRA
ADVOGADO	:	PE00023478 - MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA
ADVOGADO	:	PE00016983 - ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA
ADVOGADO	:	PE00021098 - JULIANA DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO	:	PE00020670 - CLÁUDIA VIRGÍNIA CARVALHO PEREIRA DE MELO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Mantenho a decisão impugnada e, por conseguinte, determino a imediata remessa dos autos ao juízo competente, nos termos da decisão de fl. 473, pois o recurso manejado pela ré não detém efeito suspensivo, conforme regra prevista no art. 995, "caput", do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

Numeração única: 2491-13.2013.4.01.3701
2491-13.2013.4.01.3701 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE	:	MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHAO/MA
REQTE	:	MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHAO/MA
LITISAT	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO	:	MA0005966A - FAUSTINO COSTA DE AMORIM
ADVOGADO	:	MA00004408 - AMADEUS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	ma9735 - TIAGO NOVAIS DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00010277 - REURY GOMES SAMPAIO
REQDO	:	FRANCISCO VALBERT FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO	:	MA00008363 - CHRISTIANO FERNANDES DE ASSIS FILHO
ADVOGADO	:	MA00010496 - SONIA LEDA PONTES FERNANDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Concedo às partes (MPF, MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA e FRANCISCO VALBERT FERREIRA DE QUEIROZ) o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre os documentos trazidos pela CGU e CEF. A intimação do MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA deverá ser feita mediante publicação no diário oficial, porque a entidade não está representada por advogado público, de modo que é dispensada a intimação pessoal mediante carga ou remessa (art. 183 do CPC). Em seguida, com ou sem manifestação, voltem conclusos imediatamente para deliberação sobre a admissibilidade da demanda. Intimem-se. Cumpra-se com prioridade (META 4 do CNJ).

Numeração única: 7301-31.2013.4.01.3701
7301-31.2013.4.01.3701 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO	:	RAIMUNDO NONATO REGO RIBEIRO
ADVOGADO	:	MA00012827 - AFONSO DE CASTRO PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, RECEBO a petição inicial. Cite-se o réu (art. 17, § 9º, da Lei 8.429/92). Em seguida, remetam-se os autos à SEPJU para inclusão do Município de Nova Colinas no polo ativo da ação. Cumpra-se.